



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 569 – ANO III - 10 Pág

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 03, 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

| | |
|--------------------------|----|
| - LEIS..... | |
| - DECRETOS..... | 01 |
| - PORTARIAS..... | 06 |
| - LICITAÇÕES..... | 06 |
| - CONTRATOS..... | |
| - EDITAIS E ATOS RH..... | 07 |
| - DIVERSOS..... | 08 |

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| - Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO | |
| - Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social | |
| - Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI..... | |
| - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte | |
| - Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS | |
| - Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON | |
| - Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS | 10 |
| - Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR | |

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETOS

DECRETO Nº. 5.363, de 19/08/2011

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – PONTA GROSSA, instituído pela Lei Municipal nº. 10.653, de 27 de julho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8078/1990, e do Decreto Federal nº 2181/1997, bem como nos termos dos artigos 9 e 31 da Lei Municipal nº. 10.653, de 27 de julho de 2011, e tendo em vista contido no protocolado nº 2150247/2011,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON- PONTA GROSSA, nos termos do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

ANEXO DO DECRETO Nº 5.363/2011

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PONTA GROSSA.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – PONTA GROSSA, instituída pela Lei Municipal 10.653, de 27 de julho de 2011, e conforme artigo 2º, inciso I, é órgão integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMDC), e de acordo com o art. 5º da Lei Municipal n. 10.653, de 27 de julho de 2011, compete:

- assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;
- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e registrando as soluções nos termos previstos na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon/Pr e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores nos termos do artigo 5, XI, da Lei

Municipal n. 10.653, de 27/07/2011 e artigo 55, § 4 da Lei n. 8078/90;

XII. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e seus regulamentos, bem como fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas em outras normas pertinentes à defesa do consumidor, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

XIII. inscrever em Dívida Ativa Municipal o valor das multas aplicadas, para subseqüente cobrança executiva nos termos do artigo 5º, inciso XIII, da Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011 e artigo 55 do Decreto Federal n. 2.181/1997;

XIV. funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência e de acordo com as regras fixadas no Código de Defesa do Consumidor, pela legislação complementar e por este Decreto;

XV. informar, conscientizar e motivar os consumidores a buscar seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

XVI. solicitar a instauração de inquérito para apuração de delito contra consumidores, nos termos da legislação vigente;

XVII. representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

XVIII. levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XIX. solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, do abastecimento, da quantidade e da segurança de produtos e serviços;

XX. incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos municípios, de entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

XXI. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XXII. celebrar com fornecedores, entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores e sindicatos de categorias de produtos e prestadores de serviços ou com suas entidades representativas a adoção de convenção coletiva de consumo nos termos do artigo 5º, inciso XXII da Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011, bem como do art. 107 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90;

XXIII. firmar com fornecedores interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 5º, inciso XXIII da Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011, bem como dos artigos 113 da Lei 8.078/90 e artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

XXIV. realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XXV. realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores;

XXVI. atuar no mercado de consumo em conformidade com a legislação vigente;

XXVII. notificar, constatar, apreender e atuar em cumprimento da legislação vigente;

XXVIII. fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Torcedor - Lei Federal n. 10671, de 15 de maio de 2003;

XXIX. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º. O PROCON – PONTA GROSSA atenderá os consumidores com domicílio no município de Ponta Grossa ou que estejam em trânsito na Cidade de Ponta Grossa, podendo atender também a consumidores domiciliados em outros municípios onde não haja Órgão de Defesa do Consumidor;

§ 2º. O PROCON – PONTA GROSSA não atenderá as reclamações referentes a questões trabalhistas, tributos, impostos em geral, questões pertinentes ao poder judiciário e condomínio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. Constituem a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - PONTA GROSSA as seguintes unidades com as atribuições a elas vinculadas:

- coordenadoria Executiva
- setor de Orientação e Atendimento ao Consumidor;
- setor de Fiscalização;
- setor de Controle de Processos;
- setor de Estudos e Pesquisas;
- setor de Apoio Administrativo;
- setor de Assessoria Jurídica.

Art. 3º. A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo, sendo as atividades executadas supervisionadas por chefias específicas.

Art. 4º. O Coordenador Executivo do PROCON – PONTA GROSSA e demais chefias serão designados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º. À Coordenadoria Executiva do PROCON – PONTA GROSSA compete:

- exercer as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de direção e coordenação na administração direta do Poder Executivo, reportando-se ao Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

- exercer a direção, a coordenação, a orientação, o controle e a supervisão das atividades da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON – PONTA GROSSA, objetivando o cumprimento de suas finalidades, definir o planejamento dos trabalhos de cada unidade ou setor, aprovar e autorizar execução;

- zelar pelo cumprimento da Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011 e da Lei Federal n. 8.078/90 e seu regulamento, o Decreto Federal n. 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON – PONTA GROSSA;

- articular as políticas públicas municipais de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor;

- homologar os resultados de audiências de conciliação;

- julgar o procedimento administrativo fixando multa;

- conferir procuração para as medidas judiciais;

- requerer a instauração de inquéritos policiais;

- aprovar o Cadastro de Defesa do Consumidor e autorizar a publicação das reclamações fundamentadas;

- baixar atos e normas administrativas visando, o bom andamento do PROCON – PONTA GROSSA, bem como aquelas necessárias à defesa do consumidor;

- coordenar a divulgação das ações internas e externas de proteção e defesa do consumidor;

- a elaboração e a participação na realização de pesquisas socioeconômicas e de registro estatístico de interesse dos consumidores;

- a elaboração de programas e projetos de caráter preventivo na área do consumidor;

- acompanhamento e controle de execução orçamentária;

- desenvolvimento de estudos sobre as normas reguladoras das relações de consumo;

- o incentivo à organização da sociedade civil para a defesa de seus direitos nas relações de consumo;

- a elaboração de material de divulgação do PROCON – PONTA GROSSA, bem como a confecção de material informativo e educativo sobre as relações de consumo;

- a promoção de campanhas publicitárias na área de atuação do PROCON – PONTA GROSSA;

- controle de patrimônio e manutenção de material de consumo e de expediente;

- promover atividade de cooperação técnica, operacional e financeira com Órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com entidades privadas, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos, exceto nos casos que demandar apreciação e autorização do Executivo Municipal;

- representar o PROCON – PONTA GROSSA, quando designado ou no cumprimento de atividade própria do órgão, junto a entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, inclusive participando de eventos;

- promover intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, inclusive participando de eventos;

- promover intercâmbio com órgãos públicos e privados de defesa do consumidor;

- conceder entrevistas aos veículos de comunicação;

- proferir pareceres em processos decorrentes de ação fiscalizadora e reclamação formalizada por consumidor;

- decidir sobre os pedidos de informação, certidão, vistas de processo do contencioso administrativo e quando necessário determinando seu arquivamento;

- promover a propositura de ações, contestar, recorrer e acompanhar questões e processos judiciais patrocinados pelo PROCON-PONTA GROSSA, no cumprimento de seu desiderato na defesa e proteção do consumidor, junto ao foro e órgão competentes, zelando pela regularidade e tempestividade dos atos;

- desenvolver estudos sobre assuntos de maior complexidade jurídica, relativos à área de atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PONTA GROSSA;

- opinar acerca de pareceres emitidos pelas Divisões Constantes do art. 6º da Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011, bem como, nos processos do contencioso administrativo e demais expedientes;

- funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como editar ato para instauração de procedimento preliminar de averiguação e processo administrativo;

- representar, em Juízo ou fora dele, o PROCON-PONTA GROSSA nos atos de sua responsabilidade;

- decidir, sobre a aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor;

- firmar certidões, notificações, representações e outros atos oficiais expedidos pelo PROCON-PONTA GROSSA;

- encaminhar, para conhecimento dos órgãos competentes, as ocorrências de infrações às normas de defesa do consumidor que importem em sanções de natureza civil e penal, principalmente nos casos de interesse das agências reguladoras nacionais, estaduais e municipais;

- elaborar e divulgar cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078/90;

- deliberar sobre questões de ordem administrativa interna, zelando pelo perfeito funcionamento das unidades que integram o PROCON-PONTA GROSSA;

- zelar pelo cumprimento deste Decreto e de outros atos pertinentes ao PROCON-PONTA GROSSA;

- resolver os casos omissos deste Decreto, expedindo para este fim os atos necessários;

- exercer todas as atribuições que lhes sejam previstas na legislação federal, estadual e municipal;

- promover e coordenar a execução de eventos, visando ao aperfeiçoamento e ao intercâmbio de experiências na área de atuação do PROCON-PONTA GROSSA;

- praticar os demais atos indispensáveis à execução dos objetivos do órgão;

- assinar todas as notificações do Órgão ou determinar as divisões constantes no art. 6º da Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011 a assinatura das mesmas.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada dos setores.

Art. 6º. A Chefia do setor de Orientação e Atendimento ao Consumidor, da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Ponta Grossa PROCON – PONTA GROSSA compete:

- prestar assessoramento ao Coordenador Executivo e às unidades nas questões relacionadas com o planejamento estratégico, informatização, otimização e maximização das atividades;

- atender ao público e assessorar, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas; demais encaminhamentos;

- realização de audiências de conciliação, procedendo-se aos registros, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos com o momento processual demandar;

- solicitar o comparecimento das partes envolvidas para esclarecimento, formalizando, quanto possível, acordos ou conciliações, mediante a lavratura em termo próprio;

- a orientação, o recebimento e a instrução inicial das reclamações efetuadas pelos consumidores ou por seus representantes legais, apresentadas pessoalmente, por carta, telegrama, fac-símile, email, ou qualquer outro meio de comunicação;

- o pronunciamento em caráter preliminar, sobre a documentação necessária a instauração de procedimentos administrativos, comunicando ao consumidor as faltas e medidas necessárias a perfeita instrução de seus interesses;

- o recebimento e a instauração de procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito de consumidor em uma dada relação de consumo com a autorização da Coordenadoria Executiva;

- o recebimento e a remessa de reclamação à Coordenadoria Executiva sobre a existência de direito lesado ou ameaçado, e da necessidade da lavratura de auto de infração e da aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal n. 2.181/97 e legislação correlata;

- a orientação e a tentativa de solução, via telefone, dos atendimentos realizados pelo serviço DISQUE PROCON 0800.6451250;

- a tentativa, via telefone, de solucionar conflitos no interesse dos consumidores;

- o encaminhamento do consumidor para abertura de reclamação;

- a marcação e a realização de audiências de conciliação entre os

consumidores e fornecedores;

XIII. o envio à Coordenadoria Executiva de notificação para consumidores e fornecedores, de acordo com o tipo de reclamação, para tentativa de solução entre as partes conflitantes, ou solicitação de quaisquer informações ou esclarecimentos;

XIV. a lavratura, em termo próprio, da realização de audiência de conciliação, indicando a presença ou não de consumidores e fornecedores, e o resultado alcançado no procedimento;

XV. o encaminhamento ao Coordenador Executivo do PROCON – PONTA GROSSA das reclamações, cujas audiências de conciliação tenham sido realizadas, para os procedimentos devidos;

XVI. o encaminhamento das investigações preliminares por indicação da autoridade competente, cabendo para tanto, requisitar aos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, conforme Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011 e § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90 e posterior envio ao Coordenador Executivo do PROCON – PONTA GROSSA;

XVII. a elaboração e execução de todas as atividades relativas à informática;

XVIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 7º. À Chefia do setor de Fiscalização, da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Ponta Grossa PROCON – PONTA GROSSA compete:

I. planejar, programar, coordenar e executar as ações de fiscalização para aferimento de preços, abastecimento, qualidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem;

II. lavrar peças fiscais, auto de infração, termo de constatação, termo de depósito, termo de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringjam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo;

III. efetuar diligências e vistorias, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;

IV. propor e executar operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V. providenciar o encaminhamento de expedientes a outros órgãos de fiscalização, visando informá-los de possíveis irregularidades detectadas, relativas às suas áreas de atuação;

VI. receber e aferir a veracidade de reclamações e denúncias e prestar informações em processos submetidos ao seu exame;

VII. providenciar, quando necessário, a realização de testes, análises, diagnósticos, através de órgãos e/ou entidades conveniadas, visando à apuração e à solução de questões, envolvendo as denúncias e consultas recebidas;

VIII. elaborar e disponibilizar dados estatísticos sobre suas atividades;

IX. elaborar e disponibilizar pesquisas segmentadas, objetivando informação e orientação ao consumidor, diretamente ou através de convênios com entidades de ensino, órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

X. desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Executivo; a instrução preliminar dos procedimentos administrativos, atuando quando constatadas práticas infrativas previstas na Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011 e na Lei Federal n. 8.078/90, bem como do Decreto Federal n. 2.181/97, e ainda da Legislação de natureza consumerista ou outra que em seu texto atribua competência para o Órgão Municipal de Defesa do Consumidor;

XI. a verificação da procedência de denúncia ou reclamação apresentada pelo consumidor, incluindo a lavratura de autos relacionados ao ato praticado de acordo com o Decreto Federal n.2.181/97;

Art. 8º. À Chefia do setor de Controle de Processos da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Ponta Grossa PROCON – PONTA GROSSA desenvolverá os serviços de Cartório competindo-lhe:

I. manter arquivadas ordenadamente, cópias das decisões de 1ª e 2ª instâncias prolatadas nos processos contenciosos oriundos de fiscalização e reclamação, utilizando-as como subsídios para desempenho de suas funções;

II. nos casos de competência do PROCON-PONTA GROSSA, adotar os encaminhamentos pertinentes pré-conciliação; instauração e autuação de processo; promover despacho saneador; distribuir processos para julgamento e para admissibilidade dos recursos; aferir cumprimento de prazos; dar cumprimento aos despachos e decisões do Coordenador Executivo;

III. acompanhar com zelo o registro e o fluxo de processos perante o Cartório, imprimir celeridade na movimentação dos feitos, objetivando rapidez na composição dos conflitos submetidos ao crivo do órgão;

IV. receber, controlar e distribuir expedientes e processos administrativos sobre relação de consumo, promover diligências à cetera resolução dos conflitos submetidos à apreciação do órgão, bem como informar sobre a tramitação dos processos às partes interessadas;

V. expedir notificação a consumidores e fornecedores, emitir certidões, solicitar, quando necessário e mediante despacho da autoridade competente, o concurso de entidade de notória especialização e de órgãos e entidades da União, do Distrito Federal, de outros Estados e dos Municípios e requisição dos órgãos e entidades do Município de Ponta Grossa, para consecução dos objetivos do PROCON-PONTA GROSSA, no cumprimento de seu desiderato, mediante despacho do Coordenador Executivo ou da autoridade recursal;

VI. organizar, registrar e atualizar cadastro de Reclamações Fundamentadas, atendidas e não atendidas contra fornecedores de produtos e serviços; contra pessoas físicas e jurídicas com processos de autos de infração, na forma da legislação; e encaminhar as decisões não cumpridas, para inscrição em Dívida Ativa Municipal;

VII. arquivar os processos administrativos findos e mantê-los a salvo durante o prazo de prescrição legal;

VIII. prover, sistematicamente, o cadastro de defesa do consumidor de forma a possibilitar, aos interessados, informações claras e precisas sobre as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no mesmo, bem como de histórico de ocorrências e número dos processos oriundos de reclamação e de autuação fiscal;

IX. prestar aos interessados informações sobre os dados constantes do cadastro e, se solicitado para corrigir eventual erro de assentamento, proceder dentro do prazo legal;

X. providenciar a emissão de certidões, a serem firmadas pelo Coordenador Executivo, sobre a inscrição ou não de fornecedores de bens e serviços no cadastro para os fins devidos, fazendo constar, inclusive, processos em andamento, se houver;

XI. subsidiar processos de reclamação e de autuação fiscal, instruindo os mesmos com certidão de reincidência e antecedentes, por parte do reclamado ou autuado;

XII. tomar as providências necessárias, junto ao órgão competente, para inscrição na dívida ativa dos débitos que não forem pagos por infratores, nos prazos legais;

XIII. realizar o serviço de protocolo do Órgão, mantendo atualizada a informação sobre a tramitação de processos e demais documentos;

XIV. desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Executivo;

XV. elaborar cálculos de matérias iminentes a processos administrativos, liquidação de sentenças, por solicitação de consumidor ou de qualquer ente público e privado, objetivando a defesa do consumidor;

XVI. repassar ao Coordenador Executivo, para divulgação periódica, relação dos fornecedores de bens e/ou serviços inscritos no cadastro de reclamações fundamentadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas com processos de autos de infração, objetivando informar a performance das segmentações de consumo;

XVII. cuidar da redação de expedientes, para encaminhamento de questões na busca de informações e soluções, objeto de autuação, denúncia e/ou reclamação; quando demandar concurso de entidade de notória especialização e de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e requisição dos órgãos e entidades do Município de Ponta Grossa, para consecução dos objetivos do PROCON-PONTA GROSSA no cumprimento de seu desiderato;

XVIII. realizar audiências de conciliação, procedendo-se aos registros, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;

XIX. solicitar o comparecimento das partes envolvidas para esclarecimento, formalizando, quando possível, acordos ou conciliações, mediante a lavratura de termo próprio;

XX. desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Executivo;

Art. 9º. À Chefia do setor de Estudos e Pesquisas, da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Ponta Grossa PROCON – PONTA GROSSA compete:

I. a promoção de estudos e pesquisas que possibilitem no município o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, de proteção ao consumidor;

II. a promoção de estudos e pesquisas que possibilitem no município o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, de proteção ao consumidor;

III. elaborar e disponibilizar dados estatísticos sobre suas atividades;

IV. a tentativa, via telefone, de solucionar conflitos no interesse dos consumidores;

V. desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Executivo;

Art. 10. À Chefia do setor de apoio administrativo da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Ponta Grossa PROCON – PONTA GROSSA desenvolverá os serviços de Cartório competindo-lhe:

I. assessorar, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas/demais encaminhamentos;

II. realização de audiências de conciliação, procedendo-se aos registros, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;

III. solicitar o comparecimento das partes envolvidas para esclarecimento, formalizando, quanto possível, acordos ou conciliações, mediante a lavratura em termo próprio;

IV. a orientação, o recebimento e a instrução inicial das reclamações efetuadas pelos consumidores ou por seus representantes legais, apresentadas pessoalmente, por carta, telegrama, fac-símile, email, ou qualquer outro meio de comunicação;

V. o pronunciamento em caráter preliminar, sobre a documentação necessária à instauração de procedimentos administrativos, comunicando ao consumidor as faltas e medidas necessárias à perfeita instrução de seus interesses;

VI. o recebimento e a instauração de procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito de consumidor em uma dada relação de consumo com a autorização da Coordenação Executiva;

VII. o recebimento e a remessa de reclamação à Coordenadoria Executiva sobre a existência de direito lesado ou ameaçado, e da necessidade da lavratura de auto de infração e da aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal n. 2.181/97 e legislação correlata;

VIII. a orientação e a tentativa de solução, via telefone, dos atendimentos realizados pelo serviço DISQUE PROCON 0800.6451250;

IX. a tentativa, via telefone, de solucionar conflitos no interesse dos consumidores;

X. o encaminhamento do consumidor para abertura de reclamação;

XI. a marcação e a realização de audiências de conciliação entre os consumidores e fornecedores; de acordo com o tipo de reclamação, para tentativa de solução entre as partes conflitantes, ou solicitação de quaisquer informações ou esclarecimentos;

XII. o envio à Coordenadoria Executiva de notificação para consumidores e fornecedores, de acordo com o tipo de reclamação, para tentativa de solução entre as partes conflitantes, ou solicitação de quaisquer informações ou esclarecimentos;

XIII. a lavratura, em termo próprio, da realização de audiência de conciliação, indicando a presença ou não de consumidores e fornecedores, e o resultado alcançado no procedimento;

XIV. o encaminhamento ao Coordenador Executivo do PROCON – PONTA GROSSA das reclamações, cujas audiências de conciliação tenham sido realizadas, para os procedimentos devidos;

XV. o encaminhamento das investigações preliminares por indicação da autoridade competente, cabendo para tanto, requisitar aos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, conforme Lei Municipal n. 10.653, de 27/07/2011 e § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90 e posterior envio ao Coordenador Executivo do PROCON –

PONTA GROSSA;

XVI. desenvolver as atividades de planejamento, pesquisa, controle, avaliação de qualidade de atendimento; sugerir, desenvolver e implantar programas, visando modernizar e aperfeiçoar o funcionamento do órgão;

XVII. reunir e analisar, sistematicamente, dados estatísticos das atividades do PROCON-PONTA GROSSA com os indicadores necessários para a informação, controle geral e avaliação dos projetos, programas e atividades do órgão;

XVIII. organizar acervo jurídico para consultas, mantendo-o atualizado na biblioteca do órgão;

XIX. sugerir ao Coordenador Executivo a elaboração de minutas de portarias, convênios, contratos e de outros atos administrativos, necessários à adequada e fiel execução dos objetivos do PROCON-PONTA GROSSA na defesa e proteção dos direitos do consumidor;

XX. sugerir ao Coordenador Executivo a elaboração de súmulas de orientação técnica sobre questões submetidas ao PROCON-PONTA GROSSA;

XXI. acompanhar e controlar os trabalhos nas diversas etapas de atendimento jurídico ao consumidor e dos processos administrativos;

XXII. subsidiar, sistematicamente, a área do atendimento e fiscalização com informações atualizadas sobre a defesa dos direitos dos consumidores;

XXIII. preparar manuais de procedimentos, formulários, tabelas e outros documentos, visando subsidiar as atividades desenvolvidas pelas demais unidades;

XXIV. controlar a movimentação e frequência de pessoal, mantendo atualizados os dados funcionais dos servidores para os fins devidos;

XXV. registrar e controlar material permanente e de consumo utilizados pelo PROCON-PONTA GROSSA;

XXVI. proceder, periodicamente ao inventário de todos os bens móveis e imóveis colocados à disposição do Órgão, bem como, inventário compartilhado e acatamento de bens, quando entregue para uso de servidor de cada unidade do PROCON-PONTA GROSSA;

XXVII. executar os serviços de expediente do PROCON-PONTA GROSSA, bem como a digitação, e reprografia de documentos;

XXVIII. manter organizado e atualizado arquivo contendo processos, legislação, publicação de atos normativos, matérias divulgadas pela imprensa referente ao PROCON e demais documentos de interesse do Órgão;

XXIX. guardar, manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, veículos, equipamentos, máquinas, telefones, móveis e utensílios e demais equipamentos utilizados pelo Órgão;

XXX. supervisionar os serviços de transportes, zelando pela manutenção da frota de veículos, bem como manter rigoroso controle sobre documentação, despesas com oficina, combustíveis, regularidade e zelo do condutor no uso de veículo, dentre outros cuidados;

XXXI. supervisionar os serviços de copa e zeladoria do Órgão;

XXXII. supervisionar serviços de vigilância das instalações do Órgão;

XXXIII. desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Executivo.

Art.11. À Chefia do setor de Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Ponta Grossa PROCON – PONTA GROSSA desenvolverá os serviços de Cartório competindo-lhe:

I. prestar assessoramento ao Coordenador Executivo e às unidades nas questões relacionadas com o planejamento estratégico, informatização, otimização e maximização das atividades;

II. realizar estudos e pesquisas com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos de atendimento, orientação e encaminhamento dos consumidores e de fiscalização aos infratores das normas de defesa do consumidor;

III. emitir Pareceres de cunho jurídico sobre matérias, submetidas ao seu exame, no âmbito das ações judiciais e dos processos do contencioso administrativo;

IV. formular, sempre que for o caso, representações em favor do consumidor, a serem impletradas pela direção do PROCON-PONTA GROSSA, perante órgãos e/ou entidades da União, Estado e Município;

V. proferir pareceres em processos decorrentes de ação fiscalizadora e reclamação formalizada por consumidor, sugerindo, ao Coordenador Executivo, a procedência ou improcedência de peça fiscal ou da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;

VI. cuidar da redação de expedientes jurídicos, para encaminhamento de questões na busca de informações e soluções, objeto de autuação, denúncia e/ou reclamação; quando demandar concurso de entidade de notória especialização e de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e requisição dos órgãos e entidades do Município de Ponta Grossa, para consecução dos objetivos do PROCON-PONTA GROSSA no cumprimento de seu desiderato;

VII. desenvolver e aprofundar estudos sobre as matérias de maior complexidade Jurídica abrangidas pela órbita de competência do PROCON-PONTA GROSSA;

VIII. emitir Pareceres, preparar despachos, minutas e outras atividades que se caracterizem como assessoramento técnico à execução, controle e avaliação das atividades do PROCON-PONTA GROSSA;

IX. acompanhar o andamento de questões e processos de interesse do PROCON-PONTA GROSSA junto a foros, tribunais e órgãos competentes;

X. promover, através do Serviço de Fiscalização, diligências para apuração e/ou constatação da veracidade dos fatos constantes em processo administrativo;

XI. comunicar aos interessados as soluções adotadas para cada caso, encaminhando-se obrigatoriamente cópia da decisão;

XII. sugerir ao Coordenador Executivo súmulas de interpretação técnica sobre questões reiteradamente submetidas por consumidores ao PROCON-PONTA GROSSA, visando uniformizar os procedimentos internos do Órgão;

XIII. desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Executivo.

Art. 12. Os Serviços de Atendimento ao público do PROCON – PONTA GROSSA, serão desenvolvidos por estagiários e/ou funcionários de carreira do município, designados pelo Coordenador Executivo, competindo-lhes:

I. promover e zelar pelo bom atendimento ao consumidor, prestar, por telefone ou pessoalmente, informações, orientações e esclarecimentos inerentes à proteção e defesa dos seus direitos e, no caso de questão de competência de outro ente, encaminhá-lo ao órgão competente;

II. instruir o consumidor sobre os procedimentos e documentação necessária para a formalização de reclamações ou denúncias;

III. registrar, em formulário próprio, as consultas, reclamações e denúncias apresentadas, formalizando processos específicos, devidamente protocolados;

IV. observar rigorosamente os dispositivos legais em vigor, bem como cumprir as instruções normativas pertinentes, visando ao perfeito atendimento dos consumidores;

V. desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Executivo.

Art. 13. Os servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Decreto, além de caber-lhe cumprir as ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do trabalho, cumprê-lhes também observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo e eficiência as tarefas que lhes sejam confiadas.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Decreto Federal nº 2.181, de 1997, a Lei Municipal n. 10.653, de 2011 e demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o Município de PONTA GROSSA pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: A Fiscalização será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados ao PROCON-PONTA GROSSA, devidamente credenciados, mediante Cédula de Identificação Fiscal, devidamente rubricadas pelo Coordenador Executivo, conforme modelo adotado pela Coordenadoria do PROCON.

Art. 15. Sem exclusão da responsabilidade dos órgãos que compõem o SNDC, os agentes de que trata o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem, quando investidos da ação fiscalizadora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos ocupantes de posição de chefia, em todos os níveis compete a direção e a coordenação das atividades inerentes à unidade que lhe for afeta, bem como as responsabilidades fundamentais definidas em Lei.

Art. 17. Em caso de impedimento no cumprimento de suas finalidades, fica o PROCON – PONTA GROSSA, através de seus agentes competentes, autorizado a requisitar o emprego de força policial.

Art. 18. O PROCON-PONTA GROSSA poderá requisitar, sem qualquer ônus, as perícias necessárias ao cumprimento das disposições do presente Decreto, dos órgãos oficiais do Município, atendendo o disposto neste Decreto, na Lei 8.078/90, Decreto Federal 2181/97 e legislação complementar que visem à defesa dos direitos do consumidor.

§ 1º. A perícia de que trata este artigo será determinada a critério do PROCON – PONTA GROSSA;

§ 2º. Na impossibilidade de execução da perícia por laboratório oficial do município, deverá as partes arcar com as custas das mesmas.

Art. 19. Poderão ser aplicados os valores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo, devendo ser observadas as regras constantes na Lei Municipal n. 10.653/2011.

Art. 20. No âmbito de sua competência, o Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor poderá baixar instruções administrativas visando o bom desempenho das atividades do Órgão.

Art. 21. O Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos poderá baixar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº. 587/2001.

Art. 23. Os casos omissos e as alterações do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos.

DECRETO Nº. 5.364, de 19/08/2011

Aprova o Regulamento para os Procedimentos Administrativos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – PONTA GROSSA, instituído pela Lei Municipal nº.10.653, de 27 de julho 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8078/1990, e do Decreto Federal nº 2181/1997, bem como nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº. 10.653, de 27 de julho de 2011, e tendo em vista o conflito no protocolado nº 2150247/2011,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para os Procedimentos Administrativos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON- PONTA GROSSA, nos termos do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

ANEXO DO DECRETO Nº. 5.364/2011

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PONTA GROSSA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON- PONTA GROSSA, é órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos - SMANJ, no desempenho de suas funções e atribuições legais deverá observar para a tramitação dos procedimentos administrativos que instaurar, o disposto neste regulamento.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. cadastro: o resultado dos registros feitos pelo PROCON-PONTA GROSSA de todas as reclamações fundamentadas atendidas e não atendidas contra fornecedores;
- II. reclamação fundamentada atendida: aquela que acolhe o pedido, aceita pelo órgão e nos limites das disposições legais aplicáveis, pela resolução do caráter coletivo e difuso da questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor; e
- III. reclamação fundamentada não atendida: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada pelo PROCON-PONTA GROSSA, em processo administrativo, considerada procedente, por decisão definitiva.

Seção I

Das Finalidades e Competências

Art. 3º. À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON- PONTA GROSSA, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n. 10.653, de 27 de julho de 2011, e do disposto do Decreto n.º 5363/2011, compreende todo o território do Município de Ponta Grossa, competindo-lhe fiscalizar, autuar, apurar e punir infrações à Lei Federal, n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e ao Decreto Federal n. 2.181/97 e demais normas Federais, Estaduais e Municipais concernentes ao consumo.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do PROCON - PONTA GROSSA orientar-se-ão pelos princípios da moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação entre as partes.

Parágrafo Único: Os procedimentos instaurados no âmbito do PROCON - PONTA GROSSA deverão assegurar aos reclamados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, regendo-se os seus agentes pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, além de outros previstos na Constituição Federal.

Seção II

Do Compromisso de Ajustamento

Art. 5º. O PROCON - PONTA GROSSA poderá celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e Art. 5º da Lei Municipal n. 10.653/2011, na órbita de sua competência.

§ 1º. A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e Sistema - SNDC ou do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC.

§ 2º. A qualquer tempo, o PROCON - PONTA GROSSA poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, reafirmar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

- § 3º. O compromisso de ajustamento conterá entre outros, cláusulas que estipulem condições sobre:
- I. obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;
 - II. pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:
 - a) o valor global da operação investigada;
 - b) o valor do produto ou serviço em questão;
 - c) os antecedentes do infrator;
 - d) a situação econômica do infrator.
 - III. ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.
- § 4º. A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, o qual somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 6º. A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Decreto Federal de nº 2.181, de 1997, a Lei Municipal n. 10.653, de 2011 e demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o Município de PONTA GROSSA pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 7º. A Fiscalização será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados ao PROCON-PONTA GROSSA, devidamente credenciados, mediante Cédula de Identificação Fiscal, devidamente rubricadas pelo Coordenador Executivo, conforme Anexo I, deste regulamento.

Art. 8º. Sem exclusão da responsabilidade dos órgãos que compõem o SNDC, os agentes de que trata o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem, quando investidos da ação fiscalizadora.

Seção II

Das Práticas Infrativas

Art. 9º. São consideradas práticas infrativas aquelas constantes da Seção II e III, do Capítulo III, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Seção III

Das Penalidades Administrativas

Art. 10. A inobservância das normas contidas na Lei n.º 8.078/90, no Decreto n.º 2.181/97, na Lei Municipal n. 10.653/2011 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, previstas na Seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I. multa;
- II. apreensão do produto;
- III. inutilização do produto;
- IV. cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V. proibição de fabricação do produto;
- VI. suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
- VII. suspensão temporária de atividade;
- VIII. revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX. cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;
- X. interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade;
- XI. intervenção administrativa;
- XII. imposição de contrapropaganda.

§ 1º. Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas que por ação ou omissão lhe der causa, concurring para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos III a XI deste artigo sujeitam-se à posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

Seção IV

Da Multa

Art. 11. A fixação dos valores das multas nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor, dentro dos limites legais de 200 a 3.000.000 de UFIR's, será feita de acordo com a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos Consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do Fornecedor.

§ 1º. A multa mínima é estabelecida pela Lei Federal n. 8.078/90, no parágrafo único do Artigo 57, em 200 UFIR's, sobre as quais incidirão os demais coeficientes multiplicadores, sendo que a multa máxima não ultrapassará 3.000.000 UFIR's conforme o também regulado pela Lei Federal n. 8.078/90.

§ 2º. O cálculo da multa será elaborado levando em consideração o dano causado, entretanto, o porte econômico da empresa terá peso fundamental, sendo este definido pela sua Receita Operacional Bruta anual ou anualizada, cujo relatório é de responsabilidade do Fornecedor Réu, que deverá apresentá-lo no prazo de impugnação do processo Administrativo, impreterivelmente.

§ 3º. Caso a Empresa Fornecedor não apresente o relatório no prazo estipulado, o órgão aferirá o porte através das publicações à disposição do público em geral, e caso não seja possível, ficará a critério do órgão estimar a mesma.

§ 4º. Considerar-se-á como receita operacional bruta ou anual ou atualizada, conforme definição do Ministério da Fazenda, como a receita auferida no ano com o produto da venda de bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo.

§ 5º. Na hipótese de início de atividades no próprio ano calendário, os limites referidos no artigo anterior serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma individual houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses. Nos casos de empresas em fase de implantação, será considerada a projeção anual de vendas utilizadas no empreendimento, levando-se em consideração a capacidade total instalada.

a) quando a empresa for controlada por outra empresa ou pertencer a um grupo econômico, poderá o PROCON - PONTA GROSSA considerar a classificação do porte da empresa com base na receita operacional bruta consolidada;

b) não deverá ser considerado se o causador do dano é uma filial, e sim o CNPJ em sua parte principal;

Art. 12. Para fins de aplicação deste dispositivo legal, levando em consideração a situação econômica da empresa, ficam denominadas como:

- a) microempresa (ME): a pessoa jurídica registrada no Ministério da Fazenda como tal, com receita operacional bruta de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Caso a mesma não tenha o referido registro, deve ser considerada apenas sua receita operacional bruta;
- b) empresa de Pequeno Porte (EPP): Pessoa Jurídica que auferir, em cada ano calendário, receita operacional bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- c) pequena Empresa: Pessoa Jurídica que auferir, em cada ano calendário, Receita Operacional Bruta anual ou anualizada superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais);
- d) média Empresa: Pessoa Jurídica cuja receita operacional bruta anual ou anualizada é superior a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- e) grande Empresa: Pessoa Jurídica cuja receita operacional bruta anual ou anualizada é superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 13. Para o cálculo da multa, primeiro, deve-se calcular a pena base, depois levar-se-ão em consideração as circunstâncias atenuantes, então as circunstâncias agravantes, para que somente a partir deste cálculo se chegue ao valor final da multa.

§ 1º. A pena base será calculada através de fórmula matemática, sendo ela:

PB = (MM x IG x ED x SE) + (1+VA), sendo

PB: Pena base;

MM: Valor mínimo da multa, conforme estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, no total de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos);

IG: Índice de gravidade;

ED: Índice de extensão do dano;

SE: Situação econômica da empresa a ser autuada;

VA: vantagem auferida.

I. para apurar o índice de gravidade, será dividido em três grupos, I, II e III, e dever-se-á levar em consideração a tabela abaixo:

| GRAVIDADE | MULTIPLICADOR – IG |
|-----------|--------------------|
| GRUPO I | 1 |
| GRUPO II | 2 |
| GRUPO III | 3 |

II. as infrações serão graduadas de acordo com a tipificação a seguir, entendendo-se como caráter difuso quando não se puder mensurar com precisão a quantidade de consumidores lesados:

| Extensão do dano | Multiplicador – ED |
|------------------------------|-------------------------------------|
| Infração individual | 1 |
| Infração de caráter Coletivo | 10 |
| Infração de caráter Difuso | Micro Empresa = 1 |
| | Empresa de Pequeno Porte = 10 |
| | Pequena Empresa = 15 |
| | Média Empresa e Grande Empresa = 20 |

§ 2º. A extensão do dano (ED), será dividida também em três grupos, com três multiplicadores distintos, sejam eles:

I. ED = 1 - para todos os tipos de empresas, em infrações de caráter individual;

II. ED = 10 - para todos os tipos de empresas, em infrações de caráter coletivo;

III. para as infrações de caráter difuso, considerar-se-á o multiplicador de acordo com a tipificação da empresa:

- a) microempresa: ED = 1
- b) empresa de Pequeno Porte: ED = 10
- c) pequena Empresa: ED = 15
- d) média e Grande Empresa: ED = 20

§ 3º. A situação econômica da empresa "SE" será auferida de acordo com os multiplicadores indicados na Tabela de Classificação das Empresas pela Receita Operacional Bruta - Índice "SE", anexa a este Decreto (anexo II);

§ 4º. A vantagem auferida "VA" será medida de acordo com o tipo de infração, subdividindo-se em caráter individual, com o percentual de 40%, caráter coletivo, com o percentual de 50% (cinquenta por cento), e caráter difuso, com o percentual multiplicador de 100% (cem por cento).

Subseção I

Infrações Consideradas Graves

Art. 14. Considera-se infração grave, toda disposição legal que contradiga o expresso no Art. 6º, da Lei 8.078, de 1990, bem como:

I. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características como: quantidade, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, entre outros dados relevantes;

II. realizar práticas abusivas como:

- a) recusar atendimento às demandas dos Consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com usos e costumes;
- b) recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;
- c) elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;
- d) aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido;
- e) deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

III. deixar de fornecer prévia e adequadamente ao Consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições de crédito ou financiamento;

IV. omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial;

V. promover publicidade de produto ou serviço de forma que o Consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata;

VI. deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária;

VII. deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato;

VIII. redigir instrumentos de contrato como Nota Fiscal, Orçamentos e similares, que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance;

IX. impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento de sete dias, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

X. deixar de entregar, quando concedida a garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo, e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do Consumidor;

XI. deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações, salvo quando se tratar de produto potencialmente nocivo, que não se enquadrar como gravíssima;

XII. deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo Consumidor;

XIII. deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do Consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão;

XIV. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhes diminuam o valor;

XV. deixar de empregar componentes de reposição originais e adequados ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário;

XVI. deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto;

XVII. deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços;

XVIII. deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços;

XIX. inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva;

XX. exigir multa de mora superior ao limite legal;

XXI. deixar de assegurar ao Consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros;

XXII. prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

Subseção II

Infrações Consideradas Muito Graves

Art. 15. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características quanto à qualidade: prazo de validade: origem e sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos Consumidores.

I. deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações quando se tratar de produto potencialmente nocivo;

II. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respaldadas as variações decorrentes de sua natureza;

III. deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

IV. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela associação brasileira de normas técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

V. impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes;

VI. deixar de restituir ao Consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso;

VII. deixar o Fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços de manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem. Ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do Consumidor quando for notificado para tanto;

VIII. submeter na cobrança de débitos do Consumidor inadimplente ao ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

IX. deixar de prestar informações sobre questões de interesse do Consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor;

X. realizar práticas abusivas previstas no Art. 39, Incisos, do Código de Defesa do Consumidor, sejam elas:

- a) condicionar o Fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
- b) enviar ou entregar ao Consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
- c) exigir do Consumidor vantagem manifestamente excessiva;
- d) executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do Consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
- e) repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo Consumidor no exercício de seus direitos;
- f) colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial (CONMETRO);
- g) inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do Creditor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

Subseção III

Infrações Consideradas Gravíssimas

Art. 16. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre a composição, seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos Consumidores.

I. expor à venda produtos com validade vencida;

II. expor à venda produtos com validade vencida;

III. deixar de comunicar a autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do Consumidor;

IV. deixar de comunicar aos Consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do Consumidor;

V. deixar de reparar os danos causados aos Consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

VI. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor (quando se tratar de produtos potencialmente nocivos);

VII. deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, quando essa situação envolver risco à saúde e segurança do Consumidor.

VIII. expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos;

IX. colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou a segurança;

X. deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto;

XI. fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva;

XII. fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o Consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança;

XIII. empregar na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do Consumidor; nos casos em que o produto ou serviço envolva a saúde e segurança do Consumidor, as peças devem ser novas;

XIV. deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela Autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos;

XV. manter cadastro de Consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos;

XVI. inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de Consumidores; inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de Consumidores;

XVII. deixar de comunicar por escrito ao Consumidor a abertura de cadastro, fichas de registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele;

XVIII. deixar de retificar, quando exigidos pelo Consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexistência ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal;

XIX. fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos Fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do Consumidor;

XX. realizar prática abusiva, prevalecendo-se da fraqueza ou ignorância do Consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

Subseção IV

Das Circunstâncias Atenuantes E Agravantes

Art. 17. Como circunstâncias atenuantes deverão ser levadas em conta aquelas pré-dispostas no Decreto 2.181/97, em seus Artigos 25 e 26, tendo como índice atenuante, o valor de 1 a 3 e como fator agravante, o índice de 1 a 9.

§ 1º. Deverá ser adotada a seguinte fórmula para o cálculo das circunstâncias atenuantes:

$$MAT = \frac{1 \times AT \times PB}{6}, \text{ sendo}$$

MAT: Montante referente às circunstâncias atenuantes, calculando;

AT: Quantidade de circunstâncias atenuantes;

PB: Pena base.

§ 2º. As circunstâncias agravantes serão apuradas levando em consideração a seguinte fórmula:

$$MAG = \frac{(1 \times AG \times PB)}{6} \times FC \text{ (Conforme coeficiente constante no art. 18 deste Decreto)}, \text{ sendo}$$

MAG: Montante referente às circunstâncias agravantes;

AG: Quantidade de incisos agravantes do Artigo 26 do Decreto 2.181/97 que o Fornecedor foi enquadrado;

PB: Pena Base;

FC: Fator de Contumácia (número de vezes que o Fornecedor teve reclamação procedente incluída no cadastro de Defesa do Consumidor, seja resolvida, não resolvida e auto de infração).

Subseção V

Do Cálculo Final da Multa

Art. 18. É denominado Fator de Contumácia a quantidade de reclamações procedentes incluídas no cadastro de defesa do consumidor, sejam resolvidas ou não, bem como autos de infração, conforme tabela a seguir:

| Quantidade de Processos | Coefficiente FC |
|-------------------------|--------------------------------|
| 1 a 3 | 1 |
| 4 a 6 | 2 |
| 7 a 10 | 3 |
| 11 a 15 | 4 |
| 16 a 25 | 5 |
| 26 a 35 | 6 |
| 36 a 45 | 7 |
| 46 a 55 | 8 |
| 56 a 65 | 9 |
| 66 a 100 | 10 |
| 101 a 200 | 11 |
| 201 a 300 | 12 |
| 301 a 400 | 13 |
| Acum sucessivamente | Acrescentar frações de unidade |

Parágrafo único. O valor final da multa, ou "VFM", é composto do montante apurado como pena base subtraindo-se o valor levantado nas circunstâncias atenuantes e posteriormente acrescido do total de circunstâncias agravantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VFM = (PB - MAT + MAG), \text{ sendo:}$$

VFM: Valor final da multa.

PB: Pena base.

MAG: Montante referente às circunstâncias agravantes

MAT: Montante referente às circunstâncias atenuantes.

Art. 19. As multas arrecadadas serão revertidas ao Fundo Municipal de Direitos Difusos - FMDD criado pela Lei Municipal n. 10.653, de 27 de julho de 2011.

§ 1º. No caso de concurso de agentes, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua situação pessoal.

§ 2º. No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do órgão, desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade com acréscimo de 1/3.

Seção V

Da Apreensão do Produto

Art. 20. A aplicação da sanção de apreensão terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 1997.

§ 1º. Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

§ 2º. A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.

Seção VI

Das Demais Penalidades

Art. 21. As penas de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão de fornecimento de produto ou serviço de cassação de registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 22. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade prevista neste Decreto e na legislação de defesa do consumidor.

§ 1º. A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º. A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselhem a cassação da licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º. Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 23. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 37 e seus parágrafos da Lei n.º 8.078/90 e sempre às expensas do infrator.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa e abusiva.

Art. 24. As penalidades previstas nos incisos III a XI do artigo 10 deste Decreto, sujeitar-se-ão à posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da instauração do Processo Administrativo

Art. 25. As práticas infrativas as normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I. ato, por escrito, da autoridade competente;

II. lavratura do ato de infração; e

III. reclamação;

Parágrafo único. Quando o fato a ser instaurado não configurar relação jurídica de consumo, o PROCON-PONTA GROSSA dar-se-á por incompetente e remeterá a reclamação a quem de direito ou arquivará o pedido e comunicará o interessado.

Art. 26. Os procedimentos de que trata este Capítulo serão autuados e protocolados em ordem cronológica direta, devendo ser todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

Seção II

Da Investigação Preliminar

Art. 27. Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar,

cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 1990, e parágrafo § 1º, do artigo 33 do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Parágrafo único. A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-PONTA GROSSA caracterizam desobediência na forma do Art. 330 do Código Penal Brasileiro, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e cíveis cabíveis;

Art. 28. Na hipótese de a investigação preliminar não resultar em processo administrativo, com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá este ser informado sobre as razões do arquivamento pela autoridade competente.

Seção III

Da Instauração do Processo Administrativo

Art. 29. O processo administrativo, de que trata o Art. 33 do Decreto n.º 2181/97, poderá ser instaurado por ato de iniciativa do próprio Coordenador Executivo, e deverá obrigatoriamente, conter:

I. a identificação do infrator;

II. a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III. os dispositivos legais infringidos; e

IV. a assinatura da autoridade competente.

Art. 30. A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Seção IV

Dos Autos de Infração, de Constatação, de Apreensão e do Termo de Depósito

Art. 31. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor, será instaurado o procedimento para sua apuração, mediante lavratura de auto de infração.

§ 1º. A apreensão de produtos, com a finalidade de constituição de prova administrativa, perdurará até a lavratura do auto de infração, sendo os mesmos imediatamente restituídos, a pedido do acusado ou de ofício, após a decisão definitiva.

§ 2º. O processo administrativo inicia-se somente com a lavratura do auto de infração, sendo as diligências fiscalizadoras, a exemplo de autos de constatação e notificações, atos de mera averiguação, sem constituir gravame e, por isso, prescindem de qualquer defesa.

Art. 32. O Auto de Infração deverá ser preenchido de forma clara e precisa, sem entrelinha, rasuras ou emendas, contendo:

I. o local, a data e a hora da lavratura;

II. o nome, o endereço e a qualificação do autuado;

III. a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

IV. o dispositivo legal infringido;

V. a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias;

VI. a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

VII. a designação do órgão julgador e o respectivo endereço; e

VIII. a assinatura do autuado.

§ 1º. A narração da conduta infratora poderá ser feita de forma sucinta, quando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada, devendo uma cópia dessa acompanhar o auto.

§ 2º. O procedimento administrativo deverá, ainda, ser instruído com as informações concernentes aos dados econômicos do acusado, para os fins do disposto no art. 20 deste Decreto e artigo 57 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 33. Auto de Constatação objetiva descrever, de modo claro e objetivo, ação ou omissão caracterizadora de infração, quando:

I. for constatada fora do estabelecimento ao qual a infração é imputável;

II. depender de documentos ou esclarecimentos ou outros meios complementares de prova necessários à lavratura do Auto de Infração.

Art. 34. O Auto de Constatação deverá ser preenchido de forma clara e precisa, sem entrelinha, rasuras ou emendas, contendo:

I. o local, a data e a hora da lavratura;

II. o nome, o endereço e a qualificação do fiscalizado;

III. a descrição da ação ou omissão caracterizadora da infração;

IV. a identificação do agente fiscalizador, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula; e

V. a assinatura do fiscalizado.

Art. 35. O Auto de Apreensão objetiva o recolhimento de amostra destinada à análise do conteúdo de mercadoria cujo tipo, especificação, peso ou composição possam ter transgredido determinações legais ou não correspondam à respectiva classificação oficial ou real, bem como a apreensão e retirada das mercadorias impróprias ao consumo.

§ 1º. A quantidade suficiente da amostra da mercadoria apreendida e o involucro em que ela será acondicionada obedecerão à legislação do órgão competente para a realização do exame pericial.

§ 2º. Na falta de disposição constante da legislação do órgão pericial competente, a amostra da mercadoria será acondicionada em involucro adequado, fechado de modo inviolável, do qual constarão as assinaturas do autuante e do responsável pelo estabelecimento

§ 4º. Nos casos referentes a peso, não haverá apreensão, quando a mercadoria for comercializada a granel, ou sem embalagem própria, pela empresa fiscalizada, procedendo-se à verificação do peso na balança do próprio estabelecimento.

§ 5º. No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, estas ficarão à disposição do autuado no prazo de impugnação do auto, os quais após o vencimento do prazo serão inutilizados, podendo a critério do agente fiscalizador ficar os produtos em poder do autuado ou pessoa por ele designado, o qual será nomeado fiel depositário.

Art. 36. O Auto de Apreensão e o Termo de Depósito, lavrado em modelo próprio, terá obrigatoriamente todos os seus campos preenchidos e deverá conter:

I. o local, a data e a hora da lavratura;

II. descrição clara e precisa do produto apreendido, bem como da sua quantidade.

III. as razões e os fundamentos da apreensão;

IV. o nome, o endereço e a qualificação do depositário;

V. o local onde o produto ficará armazenado;

VI. a quantidade de amostra colhida para análise;

VII. a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

VIII. a assinatura do depositário;

IX. as proibições contidas no §1º, do Art. 21 do Decreto n.º 2181/97.

Art. 37. O Coordenador Executivo do PROCON-PONTA GROSSA, ou o responsável pela fiscalização, remeterá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, cópia da primeira via do Auto de Apreensão e a mercadoria apreendida ao órgão competente mais próximo ou com quem mantenha convênio, para proceder à perícia técnica, solicitando-lhe o laudo pericial.

§ 1º. Se o laudo pericial, solicitado na forma do "caput" deste artigo, comprovar o cometimento da infração, o agente de fiscalização autuará a empresa, juntando, obrigatoriamente ao Auto de Infração, a primeira via do Auto de Apreensão e o referido laudo.

§ 2º. No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, o agente fiscal lavrará o Auto de Apreensão e autuará a empresa, juntando, obrigatoriamente ao Auto de Infração, a primeira via do Auto de Apreensão.

Art. 38. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Art. 39. Quando o Auto de Infração ou o Auto de Constatação se fundamentar em documentos, estes deverão ser anexados àquele, por cópia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de tal fato ocorrer, o autuante deverá:

I. mencionar no Auto a causa impeditiva da juntada e descrever minuciosamente o documento;

II. notificar o autuado para apresentar cópia do documento respectivo.

Art. 40. Os Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas sequencialmente.

§ 1º. Quando necessário, para comprovação de infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º. Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

Art. 41. Caso haja necessidade de utilização de mais de um formulário de Auto de Constatação, de Infração e de Apreensão para a narração da ocorrência verificada, o agente fiscal deverá usar a Folha de Continuação, em modelo próprio, em 3 (três) vias, que, além de ter obrigatoriamente os seus campos preenchidos, deverá conter o número do auto lavrado e será processado como um único instrumento, independentemente do número de formulários utilizados.

Art. 42. A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do Art. 44 do Decreto n.º 2181/97.

§ 1º. Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo todos os mesmos efeitos do caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de recusa do fiscalizado em assinar o Auto de Constatação, o agente fiscal procederá na forma do parágrafo anterior.

Art. 43. As irregularidades formais poderão ser supridas ou convalidadas a juízo da autoridade competente, desde que, sem prejuízo à ampla defesa do infrator nem à segurança do procedimento sancionatório.

Seção V

Da Notificação

Art. 44. A Notificação objetiva exigir a exibição ou entrega de documento, prestação de esclarecimento de matéria pertinente à fiscalização em curso, à instrução do processo originário do Auto de Infração ou ao atendimento do disposto no Art. 33, do Decreto 2.181/97, devendo ser expedida sempre que tais dados não estiverem disponíveis no momento da diligência fiscalizadora.

Art. 45. A Notificação, em 3 (três) vias, deverá conter:

I. o local, a data e a hora da notificação;

II. o nome, o endereço e a qualificação do notificado;

III. descrição clara e objetiva do fato constatado que se relaciona com o documento a ser exibido ou com o esclarecimento a ser prestado;

IV. a finalidade da expedição do documento;

V. a determinação da exigência e o prazo para cumpri-la;

VI. a identificação do notificante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

VII. a assinatura do notificado.

Parágrafo único. Se o fiscalizado recusar-se a assinar e/ou receber a Notificação, o notificante procederá na forma do parágrafo 1º do Art. 42 deste Decreto.

Art. 46. O prazo para cumprimento da Notificação, independentemente da localização da empresa notificada, será de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo inicialmente concedido poderá ser, excepcionalmente, prorrogado pelo Coordenador Executivo do PROCON-PONTA GROSSA, por tempo não superior ao prazo inicial da notificação, desde que justificado através de requerimento fundamentado.

Art. 47. Se a empresa fiscalizada não cumprir a Notificação, o agente fiscal notificador declarará, de imediato, o não cumprimento no verso da primeira e terceira vias, procedendo-se a consequente lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único. Cumprida a Notificação, se desta não se constatar infração, o agente fiscal aporá declaração de cumprimento nas três vias, arquivando a primeira e terceira vias e devolvendo-se a segunda ao notificado.

Art. 48. Equiparar-se-á a Notificação, para efeito de permitir a lavratura de Auto de Infração, ofício ou outro documento, através do qual a autoridade competente requisitar, no prazo que instituir, o fornecimento de informações, dados periódicos ou especiais das empresas em geral.

Seção VI Da Reclamação

Art. 49. Considera-se reclamação o registro que apresenta notícia de lesão ou ameaça ao direito do consumidor nas relações de consumo, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O pedido do consumidor, sem prejuízo dos acordos a serem realizados, após promovido o registro de atendimento como reclamação e devidamente notificado o fornecedor, não mais pode ser modificado.

Art. 50. As reclamações dos consumidores poderão ser apresentadas oralmente no atendimento ao público do PROCON - PONTA GROSSA, por escrito através de carta, telegrama, fac-símile e e-mail, ou ainda outro meio de comunicação criado para o fim específico de atendimento.

§ 1º. As reclamações deverão conter a identificação completa do consumidor, identificação do fornecedor, histórico dos fatos, pedido ou resultado esperado.

§ 2º. Nos casos de entrega de documentos pelo consumidor, para instrução e reclamação, é vedado o recebimento de originais, salvo expressa autorização do Coordenador Executivo do PROCON-PONTA GROSSA.

§ 3º. O consumidor poderá se fazer representar por procurador, podendo ser anexado instrumento de mandato até a realização de audiência conciliatória, ou no prazo fixado pela autoridade competente.

Art. 51. O Coordenador Executivo do PROCON-PONTA GROSSA, nos casos de iminência de prescrição, falência, conduta reiterada do fornecedor em recusar a conciliação, medidas judiciais de urgência, entre outras, para resguardo dos interesses e direitos dos consumidores, poderá encerrar o atendimento, orientando o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. A providência de que trata o caput não prejudica a adoção de outras medidas cabíveis por parte do órgão.

Seção VII

Da Impugnação, Audiência de Conciliação e Instrução do Processo Administrativo

Art. 52. O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício de autoridade competente ou de reclamação será instruído e julgado, por agente competente, na esfera de atribuição do PROCON-PONTA GROSSA.

Art. 53. Instaurado o procedimento administrativo, a autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de 10 (dez) dias, indicando em sua defesa:

- I. a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II. a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- III. a qualificação do impugnante;
- IV. as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- V. as provas que lhe dão suporte.

Art. 54. A notificação, que deverá conter os dados enumerados no Art. 45 deste Decreto, far-se-á:

- I. pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;
- II. pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;
- III. por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º. Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puderem ser notificados, pessoalmente ou por via postal, será feita notificação por edital a ser afixado nas dependências do PROCON-PONTA GROSSA, em lugar público, pelo prazo de 10 (dez) dias, e/ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial do Município.

§ 2º. No processo administrativo decorrente de Auto de Infração, o prazo de 10 (dez) dias para impugnação se inicia a partir da assinatura do respectivo Auto de Infração, ou em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) no processo, ou juntada de procedimento equivalente, nos termos do Art. 42, § 1º deste Decreto.

Art. 55. Começa a correr o prazo referido no Art. 53 deste Decreto:

I. quando a notificação for feita pessoalmente, da data da juntada do termo de notificação, devidamente assinado pelo notificado;

- II. quando a notificação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;
- III. quando a notificação for por edital, no primeiro dia útil após findar-se a dilação; e
- IV. quando a notificação for pela imprensa oficial do Município, no primeiro dia útil após a publicação;

Art. 56. O Coordenador Executivo do PROCON-PONTA GROSSA, verificando a possibilidade de composição, poderá designar audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

§ 1º. Sendo aberta a audiência, o agente competente do PROCON-PONTA GROSSA, esclarecerá às partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.

§ 2º. A conciliação das partes será reduzida a termo, título executivo extrajudicial, que poderá ser homologado pelo Juizado Especial Cível.

§ 3º. Quando as partes, sem justificativa, não comparecerem, a reclamação será encerrada.

§ 4º. Não comparecendo o reclamante e havendo indícios de infração às normas de defesa do consumidor, a reclamação será enviada à Coordenadoria Executiva, para as devidas providências.

§ 5º. Designada audiência de conciliação, o prazo referido no Art. 53 deste Decreto começa a correr no primeiro dia útil após a realização da audiência;

§ 6º. E dever de ofício comunicar às autoridades competentes que possam ter interesse sobre o assunto.

Art. 57. Em caso de não obtenção de conciliação, o processo será encaminhado ao Setor de Assessoria Jurídica para que seja julgado.

Art. 58. No procedimento administrativo, a notificação do fornecedor instaura o contraditório, assegurando-se às partes a ampla defesa.

Parágrafo único. No procedimento administrativo, o fornecedor poderá ser notificado nos termos do art. 55, parágrafo 4º da Lei Federal n. 8.078/90 e artigo 42 do Decreto Federal n. 2.181/97, para na audiência conciliatória, apresentar relatório econômico e impugnação escrita, nos termos do artigo 44, do Decreto Federal n.2.181/97

Art. 59. Quando o reclamado não impugnar a reclamação, no prazo legal, os fatos alegados reputar-se-ão como verdadeiros, sendo o fornecedor declarado revel.

Art. 60. Admitidas pelo agente competente as razões de provas apresentadas pelo fornecedor, e desde que a legislação vigente afaste sua responsabilidade, o procedimento será arquivado na categoria improcedente e não constará no Cadastro de Defesa do Consumidor.

Art. 61. Decorrido o prazo da impugnação, o PROCON-PONTA GROSSA determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas jurídicas e físicas, órgãos ou entidades públicas, as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Art. 62. As partes comunicarão ao PROCON-PONTA GROSSA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicado.

Seção VIII

Do Julgamento do Processo Administrativo

Art. 63. O julgamento será proferido pelo Coordenador Executivo do PROCON-PONTA GROSSA, após o encerramento da instrução.

Art. 64. A decisão administrativa conterá os relatórios dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

§ 1º. A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.

§ 2º. Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado, para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar recurso sem efeito suspensivo, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva, nos termos do art. 44, do Decreto Federal n. 2.181/97.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela autoridade superior, nos termos do art. 44, do Decreto Federal n. 2.181/97.

Art. 65. Quando a cominação prevista for contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do §1º do Art.60 da Lei n.º 8.078/90.

Seção IX

Das Nulidades

Art. 66. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

Seção X

Dos Recursos Administrativos

Art. 67. Das decisões proferidas pelo Coordenador Executivo do PROCON-PONTA GROSSA, que impuserem a aplicação de multa administrativa ao fornecedor, caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão administrativa, ao qual serão concedidos os efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 68. A decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos terá caráter definitivo, dela não cabendo mais qualquer recurso.

Art. 69. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 70. A decisão é definitiva, quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material.

Art. 71. Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

Seção XI

Das Inscrições na Dívida Ativa

Art. 72. Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, será o débito inscrito em dívida ativa do Município de Ponta Grossa, emitida Certidão de Dívida Ativa para a subsequente execução judicial, nos termos da legislação em vigor.

Seção XII

Da extinção do Processo Administrativo

Art. 73. O procedimento administrativo será extinto, quando improcedente a reclamação ou insubsistente o Auto de Infração.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 74. O cadastro de reclamação fundamentado contra fornecedores, denominado CADASTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, é considerado arquivo público, sendo suas informações e fontes a todos acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer modo, estranho à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 75. O Cadastro de Reclamações contra fornecedores constitui instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo o PROCON-PONTA GROSSA assegurar sua publicidade, confiabilidade, continuidade, nos termos do Art. 44 da Lei 8.078/90.

Art. 76. O PROCON-PONTA GROSSA deverá providenciar a divulgação pública e periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores.

§ 1º. O cadastro referido no "caput" deste artigo será publicado obrigatoriamente pelo PROCON-PONTA GROSSA, no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser dada a maior publicidade possível, através dos meios de comunicação,

inclusive eletrônica.

§ 2º. A divulgação do cadastro será realizada anualmente, podendo o PROCON-PONTA GROSSA fazê-la em periodicidade menor, sempre que julgar necessário, e conterá informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto de reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor.

§ 3º. O cadastro será atualizado de forma permanente e não poderá conter informações negativas sobre o fornecedor referentes a período superior a 5 (cinco) anos, contados da data da intimação da decisão definitiva.

Art. 77. O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em 5 (cinco) dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo único. No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, em igual prazo, retificação ou inclusão da informação e a divulgação pública pelos mesmos meios da divulgação original.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIDÃO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 78. O PROCON-PONTA GROSSA expedirá Certidão de Violação dos Direitos do Consumidor - CVDC, com base nos procedimentos administrativos registrados nos seus bancos de dados.

Parágrafo único. A validade da CVDC será de trinta dias, contados da data de emissão.

Art. 79. A emissão da CVDC será requerida ao PROCON-PONTA GROSSA pelo próprio fornecedor ou preposto, devidamente autorizado, mediante as seguintes condições:

- I. preenchimento de formulário próprio fornecido pelo PROCON-PONTA GROSSA;
- II. apresentação de fotocópia do cartão de inscrição junto ao Ministério da Fazenda, contrato social;
- III. Não estar inscrito em Dívida Ativa junto ao Município de Ponta Grossa;
- IV. recolhimento da multa, proferida em decisão definitiva.

Art. 80. O prazo de liberação da CVDC é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o requerimento foi protocolado.

Art. 81. CVDC será expedida, em duas vias, em duas modalidades distintas:

I. negativa, quando não constar nenhum registro de reclamação contra o fornecedor, ou na hipótese de registro de reclamação contra o fornecedor, ou na hipótese de registro de reclamação fundamentada atendida;

II. positiva, quando constar registro de reclamação julgada procedente e não atendida pelo fornecedor.

Art. 82. Os registros constantes das certidões positivas não poderão ser superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 83. Os fornecedores que estiverem interessados em participar de licitações públicas neste município, deverão apresentar certidão CVDC NEGATIVA, emitida pelo PROCON-PONTA GROSSA, afim de que possam ser considerados habilitados para tal evento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. A autuação somente poderá versar sobre fato pretérito ocorrido até 5 (cinco) anos da sua lavratura.

Art. 85. O PROCON-PONTA GROSSA poderá requisitar, sem qualquer ônus, as perícias necessárias ao cumprimento das disposições do presente Decreto, dos órgãos oficiais do Município, atendendo o disposto neste Decreto, na Lei 8.078/90, Decreto Federal 2181/97 e legislação complementar que visem à defesa dos direitos do consumidor.

Art. 86. No âmbito de sua competência, o Coordenador Executivo do PROCON - PONTA GROSSA poderá baixar normas administrativas, visando ao bom andamento das atividades do órgão.

Art. 87. Em caso de impedimento à aplicação deste Decreto, da Lei 8.078/90, do Decreto Federal n.º 2181/97, e demais normas relacionadas e defesa dos direitos dos consumidores, ficam as autoridades competentes autorizadas a requisitar o emprego de força policial.

Art. 88. As disposições constantes deste Decreto não revogam as decorrentes de outros atos normativos compatíveis com os princípios gerais de defesa do consumidor.

Art. 89. O Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos do Município de Ponta Grossa poderá baixar, no âmbito de sua competência, resoluções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 90. O órgão processante deverá deixar de juntar ao processo qualquer petição, guia ou documento apresentado fora dos prazos mencionados nos artigos anteriores, devendo os mesmos ser arquivados.

Art. 91. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.


Art. 92. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 589/2001.

Art. 93. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador Executivo do PROCON - PONTA GROSSA, e, quando se fizer necessário, pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos de Ponta Grossa.

ANEXOS DO DECRETO N.º 5.364/2011

ANEXO I

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - PONTA GROSSA | |
| | Data de Nascimento: ___/___/___ | |
| | FISCALIZAÇÃO | |
| | Cargo: _____ RG: PR | |
| Nome: _____ | | |
| CPF: _____ | | |
| ASS. | | |
| <small>O Fornecedor está autorizado a praticar todos os atos de fiscalização decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, Decreto n.º 2181/97 e Decreto Municipal n.º 589/01, devendo-lhes ser dado livre acesso aos locais onde exista relação de consumo, bem como as autoridades devem prestar-lhes toda cooperação no desempenho de sua função.</small> | | |
| Coordenador Executivo - PROCON - PONTA GROSSA | | |

ANEXO II

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PELA RECEITA OPERACIONAL BRUTA - ÍNDICE "SE"

| TIPO DE EMPRESA | RECEITA OPERACIONAL BRUTA (EM REAIS) | PENA MÍNIMA | PENA MÁXIMA | MULTIPLICADOR "SE" | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|-------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| MICRO EMPRESA (Critério do Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte) | ACIMA | 212,82 | 4.800, | 1,5 | |
| | ATÉ 240.000, | | | | |
| EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (Critério do Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte) | 240.000, | 2.400.000, | 212,82 | 48.000, | 1,5 |
| PEQUENA EMPRESA | 2.400.000, | 10.500.000, | 212,82 | 210.000, | GRUPO I = 1,5 |
| | | | | | GRUPO II = 2 |
| | | | | | GRUPO III = 4 |
| MÉDIA EMPRESA | 10.500.000, | 60.000.000, | 212,82 | 1.200.000, | GRUPO I = 5 GRUPO II = 10 GRUPO III = 15 |
| GRANDE EMPRESA | ACIMA DE 60.000.000, | | 212,82 | 3.192.300 | GRUPO I = 10 GRUPO II = 15 GRUPO III = 20 |

DECRETO Nº 5.389, de 29/08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos n.ºs. 5.208/2011, bem como o contido no protocolado n.º 2360365/2011,

Considerando a atual nomenclatura dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos dos Decretos n.ºs. 5.202/2011 e 5.208/2011, ficam ratificadas as nomeações para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a seguir especificados:

| Denominação do Cargo em Comissão | Nível | Nome |
|----------------------------------|-------|-------------------------------------|
| Assessor de Gabinete | 10 | Anelissa Nasseh Bach |
| Assessor de Artes Cênicas | 10 | José Alberto Goerlinguer |
| Assessor de Programação Visual | 11 | Raphael Jorge Castilho |
| Assessor de Produção Literária | 11 | Denise Carvalho Teixeira de Freitas |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de agosto de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.393, de 1º/09/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 2430433/2011,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 05 de setembro de 2011, ALUIZIO JOSE FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, nível 17, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 1º de setembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.394, de 1º/09/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, ROSÂNGELA MARIA WEIGERT, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, nível 11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 1º de setembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.396, de 1º/09/2011

Declara de utilidade pública, área que menciona, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações posteriores e tendo em vista o vencido no protocolado n.º 1940208/2011,

DECLARA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, área de terreno constituída pelo Lote nº 21, da Quadra nº 04, quadrante S-O, situado na Chácara Dantas, Bairro Estrela (antigo Bairro da Vila Estrela), sendo que o mesmo apresenta as seguintes características, metragens e confrontações:

Lote de terreno nº 21 – com inscrição imobiliária nº 08.6.44.32.1277-000 (antiga 08.6.44.31.1310-000), lado PAR da numeração predial da Rua Estanislau Anastácio Piekarski, está a uma distância 230,60m da Rua Visconde de Nacar, medindo 14m de frente para a Rua Estanislau Anastácio Piekarski (e não Rua Estanislau A. Piekarski); lado direito de quem da Rua Olha, confronta com o lote denominado C (antigo lote 20), de propriedade de Victor Zammur, onde mede 33,00m; lado esquerdo de quem da Rua Olha, confronta com parte da Gleba "A", de propriedade do Município de Ponta Grossa e Giovanni Pedro Masini, onde mede 33,00m; fechando o perímetro no fundo confronta com parte da Gleba "A", de propriedade do Município de Ponta Grossa e Giovanni Pedro Masini, onde mede 14,00m. Terreno de forma retangular com área de 462,00m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade de JOVANNI PEDRO MAZINI, conforme matrícula de nº 24.605, do 1º Serviço Registral desta Comarca,

Art. 2º. Destina-se a área descrita no artigo anterior ao Acesso de Reserva Ecológica, no termos da Lei Municipal nº 4.832, de 09 de dezembro de 1.992.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 1º de setembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.397, de 1º/09/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos n.ºs. 5.164/2011, bem como o contido no protocolado n.º 2380288/2011,

Considerando a atual nomenclatura dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos do Decreto n.º 5.164/2011, ficam ratificadas as nomeações para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, a seguir especificados:

| Denominação do Cargo em Comissão | Nível | Nome |
|----------------------------------|-------|-----------------------|
| Assessor de Eventos Desportivos | 11 | Julio Cesar Gonçalves |
| Assessor de Qualidade de Vida | 11 | Sarana Salomão |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 1º de setembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.398, de 1º/09/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n.º 5.221/2011, bem como o contido no protocolado n.º 2380426/2011,

Considerando a atual nomenclatura dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos do Decreto n.º 5.221/2011, ficam ratificadas as nomeações para os cargos em comissão da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social, a seguir especificados:

| Denominação do Cargo em Comissão | Nível | Nome |
|------------------------------------|-------|-------------------------------|
| Assessor de Projetos Técnicos | 10 | Bianca Borsato Teixeira |
| Assessor de Licitações e Contratos | 13 | Crislaine Palova Castro Horst |
| Assessor de Projetos Sociais | 13 | Adriane do Rocio Vicchini |
| Assessor de Projetos Sociais | 13 | Cleonice Hornes Langa |
| Assessor de Projetos Sociais | 13 | Rosana Siqueira Stemmler |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 1º de setembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.399, de 1º/09/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos n.ºs. 5.222/2011 e 5.242/2011, bem como o contido no protocolado n.º 2380429/2011,

Considerando a atual nomenclatura dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos dos Decretos n.ºs. 5.222/2011 e 5.242/2011, ficam ratificadas as nomeações para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguir especificados:

| Denominação do Cargo em Comissão | Nível | Nome |
|--------------------------------------|-------|--------------------------|
| Assessor de Gabinete | 07 | Giovanna Rentz |
| Coordenador do Abrigo Masculino | 07 | Rodrigo de Goes |
| Coordenador do Abrigo Feminino | 07 | Raquel Intima |
| Assessor de Projetos do Selo Social | 07 | Lilian Klimont |
| Assessor dos CREAS | 11 | Regina Rosa Pedroso Rosa |
| Assessor dos Conselhos Tutelares | 11 | Claudia Mara Mansani |
| Assessor dos CRAS | 13 | Yara Lessa Colirim |
| Assessor de Proteção Social Especial | 16 | Juliano Jaronski |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 1º de setembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.401, de 1º/09/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 2430286/2011,

RESOLVE

EXONERAR, a partir desta data, SYLVIA ESCORSIM BAGGIO, do cargo em comissão de Coordenadora de Projetos, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPLAN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 1º de setembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PORTARIAS**PORTARIA Nº 6.610 de 31/08/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 1030517 de 13/04/2011,

RESOLVE

SUSPENDER, a partir desta data, o Contrato de Trabalho do empregado público UBIRAJARA ALBERTO DE IGUAPE SANTOS, matrícula 12.387 Agente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Abastecimento, visando apuração das faltas cometidas pelo servidor, ficando o empregado público, em consequência, desligado da Folha de Pagamento de Pessoal, haja vista tramitação de Inquérito Judicial para apuração de falta grave.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 31 de agosto de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.614 de 31/08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolado n.º 2380404 de 26/08/2011,

RESOLVE

CONSTITUIR, Comissão de Banca Examinadora para acompanhamento dos trabalhos relativos ao Teste Seletivo nº 002/2011 para diversos empregos – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:

RITA DE CÁSSIA DE MELLO CORREA – ASSISTENTE SOCIAL

MEMBROS:

ANA SERES DE SOUZA LEITE – ASSISTENTE SOCIAL

LUCILIA DO ROCIO LOPES ANDRADE – ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 31 de agosto de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES**AVISO DE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 451/2011

Data: 19/09/2011

Horário: 13:00 horas

Objeto: Aquisição de Troféus e Instrumento Musical, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Valor máximo: R\$ 5.624,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 1205824472142/339031 - 12038243456134/49052

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Ponta Grossa, 02 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DO Pregão: 412 Proc: 809 e Ata: 181

Data do Pregão: 31/08/11 **Validade da ATA:** 03/09/11 até 03/09/12

Cod Nome do Fornecedor Telefone Fax

228 **ANTONIO MORO & CIA LTDA** 42 - 3229-2255 42 - 3229-3476

E-mail: moroecia@uol.com.br

| Lote | Qtd | Und | Descrição/MARCA | Valor Unit. |
|------|-----------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 | 10.000,00 | ton | Prestação de serviços de usinagem e transporte até os locais de aplicação de C.B.U.Q (Concreto betuminoso usinado a quente), sem o fornecimento de CAP 50/70, incluindo todos os outros materiais e insumos, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. | 96,00 |

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 394/2011

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME)

VENCEDOR: Mello & Lazarotto Comercial Ltda - ME

LOTE 01 – Valor Unitário R\$ 1,82/kg – Valor Total R\$ 50.778,00

VENCEDOR: Itavol Comercial Ltda

LOTE 06 – Valor Unitário R\$ 3,61/kg - Valor Total R\$ 21.660,00

LOTE 07 – Valor Unitário R\$ 3,55/kg - Valor Total R\$ 20.412,50

VENCEDOR: Cleide Bahniuk Schwaab

LOTE 12 – Valor Unitário R\$ 1,54/kg - Valor Total R\$ 462,00

LOTE 13 – Valor Unitário R\$ 1,31/kg - Valor Total R\$ 7.336,00

LOTE 15 – Valor Unitário R\$ 1,78/kg - Valor Total R\$ 27.056,00

LOTE 27 – Valor Unitário R\$ 0,58/kg - Valor Total R\$ 3.358,20

LOTE 29 – Valor Unitário R\$ 0,82/frc - Valor Total R\$ 836,40

VENCEDOR: J. M. J. Comércio de Cereais Ltda

LOTE 14 – Valor Unitário R\$ 1,81/kg - Valor Total R\$ 18.824,00

VENCEDOR: Superlight Alimentos Ltda – EPP

LOTE 03 – Valor Unitário R\$ 1,20/kg - Valor Total R\$ 57.600,00

LOTE 04 – Valor Unitário R\$ 1,25/kg - Valor Total R\$ 1.375,00

VENCEDOR: Logvem Comercial Ltda – ME

LOTE 02 – Valor Unitário R\$ 2,78/kg - Valor Total R\$ 1.251,00

LOTE 05 – Valor Unitário R\$ 4,88/kg - Valor Total R\$ 3.660,00

LOTE 09 – Valor Unitário R\$ 3,23/kg - Valor Total R\$ 807,50

LOTE 11 – Valor Unitário R\$ 2,45/kg - Valor Total R\$ 18.252,50

LOTE 16 – Valor Unitário R\$ 0,93/kg - Valor Total R\$ 5.208,00

LOTE 17 – Valor Unitário R\$ 10,34/kg - Valor Total R\$ 72.380,00

LOTE 18 – Valor Unitário R\$ 3,70/kg - Valor Total R\$ 55,50

LOTE 19 – Valor Unitário R\$ 2,85/kg - Valor Total R\$ 14.535,00

LOTE 20 – Valor Unitário R\$ 2,85/kg - Valor Total R\$ 9.405,00

LOTE 21 – Valor Unitário R\$ 1,95/kg - Valor Total R\$ 1.755,00

LOTE 22 – Valor Unitário R\$ 2,10/kg - Valor Total R\$ 630,00

LOTE 23 – Valor Unitário R\$ 3,85/kg - Valor Total R\$ 4.235,00

LOTE 24 – Valor Unitário R\$ 3,20/kg - Valor Total R\$ 1.920,00

LOTE 25 – Valor Unitário R\$ 2,50/L - Valor Total R\$ 37.500,00

LOTE 26 – Valor Unitário R\$ 0,89/kg - Valor Total R\$ 2.136,00

LOTE 28 – Valor Unitário R\$ 2,62/kg - Valor Total R\$ 7.074,00

VENCEDOR: Integra Comercial Ltda

LOTE 08 – Valor Unitário R\$ 4,00/kg – Valor Total R\$ 4.600,00

VENCEDOR: Cancelado

LOTE 10 -

Pregoeiro: João Gualberto Corrêa Junior

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO nº 407/2011

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para a SMOSP

Vencedor: R CHRESTANI & CIA LTDA

Item 1: R\$ 7,28

Item 2: R\$ 3,88

Item 3: R\$ 5,00

Item 4: R\$ 3,38

Item 6: R\$ 5,35

Item 7: R\$ 5,33

Item 8: R\$ 4,98
 Item 9: R\$ 5,65
 Item 10: R\$ 4,38
 Item 11: R\$ 13,94
 Item 13: R\$ 3,80
 Item 14: R\$ 6,80
 Item 15: R\$ 5,98
 Vencedor: DELTA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
 Item 5: R\$ 7,24
 Item 12: R\$ 6,50
 Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira
 Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO n° 434/2011

OBJETO: Contratação de empresa para aplicação de insulíme, cor fume, referência 05, somando o total de 51m2 em unidades de vidros

Vencedor: CELSO TREVISANI FILHO
 Valor: R\$ 1.500,00
 Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira
 Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO n° 435/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço para Confeção e colocação de cortinas de tecido blackout com 02 (duas) pregas americanas para trilha duplo, totalizando 60 metros lineares por 03 metros de altura

Vencedor: COMERCIAL DECORAÇÕES CAMPOS GERAIS LTDA
 Valor: R\$ 5.100,00
 Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira
 Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO n° 427/2011

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em pintura para Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Qualificação Profissional.

Vencedor: JEFFERSON JORGE HORNUSS
 Valor: R\$ 2.800,00
 Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
 Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 194/2011**

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço na Área de Fisioterapia, conforme edital de Credenciamento n° 009/2011, conforme o disposto do protocolado 1440043/2011.

| Contratado: S.H.S CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA | | | |
|----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade do Item | Unidade | Descrição do Item | Complemento do Item |
| 12,00 | SVÇ | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO | na Área de Fisioterapia, conforme edital de Credenciamento nº 009/2011 |
| Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) | | | |
| Prazo: 12 meses | | | |
| Cód. Reduzido | Dot. Orçamentário | Secretaria | Produto |
| 1841 | 33903950/0000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONT. E LABORAT. |

Fundamento: Conforme Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93
 02/09/11 - EDSON ALVES - Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 195/2011**

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço na Área de Fisioterapia, conforme edital de Credenciamento n° 009/2011, conforme o disposto do protocolado 1520272/2011.

| Contratado: CLIN VIDA CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA | | | |
|----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade do Item | Unidade | Descrição do Item | Complemento do Item |
| 12,00 | SVÇ | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO | na Área de Fisioterapia, conforme edital de Credenciamento nº 009/2011 |
| Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) | | | |
| Prazo: 12 meses | | | |
| Cód. Reduzido | Dot. Orçamentário | Secretaria | Produto |
| 1841 | 33903950/0000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONT. E LABORAT. |

Fundamento: Conforme Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 - 02/09/11 - EDSON ALVES - Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 196/2011**

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço na Área de Fisioterapia, conforme edital de Credenciamento n° 009/2011, conforme o disposto do protocolado 1310276/2011.

| Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA VANDERBIST LTDA. | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade do Item | Unidade | Descrição do Item | Complemento do Item |
| 12,00 | SVÇ | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO | na Área de Fisioterapia, conforme edital de Credenciamento nº 009/2011 |
| Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) | | | |
| Prazo: 12 meses | | | |
| Cód. Reduzido | Dot. Orçamentário | Secretaria | Produto |
| 1841 | 33903950/0000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONT. E LABORAT. |

Fundamento: Conforme Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93-02/09/11 - EDSON ALVES - Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N° 228/2011**

Objeto e finalidade: Aquisição de Medicamentos de marca ou genéricos para fornecimento atendendo Ordem Judicial, conforme o disposto do protocolado 2140218/2011.

| Contratado: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| PEREIRA & DANIEL LTDA | | | |
| GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA | | | |
| Quantidade do Item | Unidade | Descrição do Item | Complemento do Item |
| 200 | CX | Armidex 1mg comprimidos | |
| 200 | CX | Aspirina 100mg c/ 30 opr - prevent | |
| 200 | CX | Cardicas 85 mg c/ 30 cpr | |
| 500 | CX | Dapaxina 300mg, caixa com 25 comprimidos | |
| 200 | CX | Dilazem 60mg, caixa com 60 comprimidos | |
| 600 | CX | Disgren 300mg (ou genérico) caixa com 20 comprimidos | |
| 600 | CX | Novolin N penli 3 e 5 - insulina | |
| 2700 | CX | Lioresal 10mg comprimidos | |
| 200 | CX | Lisapril 20mg - Hidroclorotiazida 12,5g | |
| 400 | CTL | forax syret 2 mg c/ 30 comp | |
| 200 | FRC | Lumigan colírio 5ml | |
| 300 | CX | Nifedipina 20mg, caixa com 20 comprimidos | |
| 200 | CX | Olanzapina 10mg comprimidos | |
| 400 | CX | Quetiapina 150mg c/ 30 comprimidos | |
| 600 | CX | Rivastigmina 3mg, caixa com 20 comprimidos | |
| 200 | CX | Rosuvastatina 10mg comprimidos | |
| 300 | CX | Sabzok 100mg, caixa com 20 comprimidos | |
| 300 | FRC | sereide spr 25/250mg - spray | |
| 200 | CX | Simvastatina 40mg (genérico) comprimidos | |
| 600 | CX | Tamoxifeno 20mg, caixa com 60 comprimidos | |
| 200 | CX | Ticlopidina 250mg, caixa com 30 comprimidos | |
| 300 | CX | Tripletal 600mg comprimidos c/ com 60 comprimidos | |
| 200 | FRC | Xalaban c/ 20 comprimidos | |
| 600 | CX | Vasarel MR 35mg c/ 30 cpr | |
| Valor: R\$ 3.884,97 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) | | | |
| Prazo: 2 meses | | | |
| Cód. Reduzido | Dot. Orçamentário | Secretaria | Produto |
| 4249 | 339032990100 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIB. GRATUITA |

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
 02/09/11 - EDSON ALVES - Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N° 229/2011**

Objeto e finalidade: Aquisição de carnes para atender as necessidades do Hospital da Criança Prof. João Vargas de Oliveira, conforme o disposto do protocolado 2230253/2011.

| Contratado: INDUSTRIA DE FRIOS CARRAROLTA | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Quantidade do Item | Unidade | Descrição do Item | |
| 320,00 | KG | Sobrecoxa de frango congelada | |
| 185,00 | KG | Peleo de frango com osso congelado | |
| 110,00 | KG | File de peito de frango congelado - mínimo de 120 g cada unidade | |
| Valor: R\$ 3.692,25 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) | | | |
| Prazo: 1 mes | | | |
| Cód. Reduzido | Dot. Orçamentário | Secretaria | Produto |
| 3894 | 339030079900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS |

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
 02/09/11 - EDSON ALVES - Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE LIMITE N° 230/2011**

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço em confecção de 15 coletes, conforme o disposto do protocolado 2240003/2011.

| Órgão Solicitante | | SECRETARIA MUNIC. DE ADMIN. E NEG. JURID | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|---------------------|
| Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total do Item |
| Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em confecção de coletes | 15,00 | 30,00 | 450,00 |
| Fornecedor | | | Valor Total |
| ESALINA ROMÃO-ME | | | 450,00 |

EDITAIS E ATOS RH**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no pro

Convoca a servidora abaixo relacionada para tratar de assunto de seu interesse:

NOME LUCILA MARIA KUFF DA SILVA
MATRICULA 12383
LOTAÇÃO SME

A servidora relacionada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos sito à Av. Visconde de Taunay, 950, 1º andar - Bairro Ronda, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta publicação.

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de Servidores do Município,

C O N V O C A

Nome Célia Regina Mendes
Emprego Agente Administrativo II
Class. 92º

Candidata aprovada no Concurso Público nº 003/2008 a comparecer até **O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2011**, no horário das **12:00 às 17:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 1º andar, para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 02 de setembro de 2011.

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 2150144/2011 e a necessidade de suprir vagas existentes na área da saúde,

C O N V O C A

As candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no **Teste Seletivo nº 001/2010** para o emprego público temporário de **Agente Comunitário de Saúde**, a comparecerem até **O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2011**, no horário das 12:00 às 17:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 1º andar, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome Carmen Fontana
Unidade de Saúde Antero Machado de Mello
Class. 12º

Nome Rosângela Aparecida Santana da Silva
Unidade de Saúde Madre Josefa Siemanns
Class. 10º

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo as candidatas os direitos adquiridos em razão de suas aprovações no referido teste seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 02 de setembro de 2011

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**TESTE SELETIVO N° 003/2010
EMPREGO PÚBLICO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO

A Relação dos candidatos que solicitaram a Isenção da Taxa de Inscrição:

CIDADÃOS CARENTES - Requerimentos Deferidos:

| Inscrição nº | Candidato | RG | Unidade de Saúde |
|--------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------------|
| 256 | Diana Claudia Pereira | 7.275.165-5 | Otoniel Pimentel dos Santos |
| 027 | Eliane Aparecida de Souza | 7.191.144-6 | Lubomir Antonio Urban |
| 457 | Elsângela Aparecida do Nascimento | 6.982.282-7 | Parque do Sabá |
| 511 | Fabiola do Rocio Davila | 9.707.342-2 | Adilson Baggio |
| 308 | Patricia Ap. Paes de Almeida | 7.758.517-6 | Adam Polan Kossobudzki |
| 323 | Viviane Camargo Martins | 8.688.429-1 | Eugenio José Bocchi |
| 367 | Vilmyery Regina Rodrigues | 7.296.848-4 | Eugenio José Bocchi |

DOADORES DE SANGUE - Requerimentos Indeferidos:

| Inscrição nº | Candidato | RG | Unidade de Saúde |
|--------------|----------------------------|-------------|------------------|
| 159 | Luciane Aparecida Ferreira | 8.157.409-0 | Jamil Mussi |

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, em 02 de setembro de 2011.

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

Nº 064/2011
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
 CGC/MF: 76.175.884/0001-87
 Concurso Público nº 001/2011

| Matr | Nome | RG | Emprego Público | Data Ingresso | Classif |
|---------------------------|---------------------------|----------|-----------------|---------------|---------|
| 201825 | SILMARA RIBEIRO MOCZYNSKI | 60369330 | ENFERMEIRO | 23/08/2011 | 007 |
| Total: 00001 | | | | | |
| Total Geral: 00001 | | | | | |

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o Art. 260 do DECRETO ESTADUAL 5711/02 e Art.1.º da LEI MUNICIPAL 9543/08, ficam os proprietários inlindados a no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, promover a capinação e limpeza dos lotes e passeios, bem como a remoção de todo o entulho existente.

Ficam os proprietários clientes que a não observação, em presente implicará em penalidades previstas em lei.

ACILINO LUIZ CHEIMIN- LOTE 127 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 28963, SITO A RUA REPUBLICA SÃO SALVADOR.

ADEMAR CORREIA DA SILVA- LOTE 10 DA QUADRA 1, CONFORME CADASTRO 26387, SITO A RUA MIGUEL CAUTO.

ADIR MORGENSTER- LOTE 31R, CONFORME CADASTRO 119843, SITO A RUA MIGUEL CALMON.

AGARDIL DE JESUS ARRUDA- LOTE 2 DA QUADRA 20, CONFORME CADASTRO 01201, SITO A RUA PEDRO MEZZOMO.

AIRTON DE CASTRO- LOTE 1 DA QUADRA 24, CONFORME CADASTRO 78560, SITO A RUA IZIDIO JOSÉ DOS SANTOS.

ALCIONE PACH E OUTROS- LOTE 34 DA QUADRA 7, CONFORME CADASTRO 55154, SITO A RUA PEDRO AMÉRICO ESQ COM CARLOS DE LAET.

ALEXANDRE BOHATZ- LOTE 2 DA QUADRA 25, CONFORME CADASTRO 42658, SITO A RUA FREDERICO BAHL.

ALFREDO ANTONIO DE ASSIS- LOTE A9 DA QUADRA 88, SITO A RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA.

ALFREDO CÉZAR NAMUR E OUTRA- LOTE 16 DA QUADRA 40, CONFORME CADASTRO 69361, SITO A RUA TIJUCAS DO SUL.

ALUIZIO FRANCISCO WALDMANN- LOTE 2 DA QUADRA 24, CONFORME CADASTRO 78559, SITO A RUA IZIDIO JOSÉ DOS SANTOS.

ANA P. IGNÁCIO- LOTE 5 DA QUADRA 35, CONFORME CADASTRO 50646, SITO A RUA SERTANÓPOLIS.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES- LOTE 13 DA QUADRA 31, CONFORME CADASTRO 87971, SITO A RUA EGITO.

ANTONIO MARTINS MARTINES- LOTE 663 DA QUADRA 19, CONFORME CADASTRO 79104, SITO A RUA MAJOR NABUO OBA.

ARMANDO GONÇALVES PEREIRA- LOTE 13 DA QUADRA 44, CONFORME CADASTRO 28208, SITO A AVENIDA ROCHA POMBO.

AUGUSTO LUCAS EVANGELISTA- LOTES 16 E 15, CONFORME CADASTROS 66494 E 66493 RESPECTIVAMENTE, SITO A RUA ITALIA.

AUGUSTO TRAMONTINI- LOTE 13 DA QUADRA 6, CONFORME CADASTRO 19394, SITO A RUA CORONEL JOSÉ MIRO DE FREITAS.

BENEDITO DOS SANTOS CORREIA- LOTE 472 DA QUADRA 42, CONFORME CADASTRO 33344, SITO A RUA FARIAS DE BRITO.

BRAIM FADIEL- LOTE 5 DA QUADRA 9, CONFORME CADASTRO 10050, SITO A RUA PADRE CÉSAR DE BUSS.

BROMISLAVA BRUKI- QUADRA 12, CONFORME CADASTRO 94281, SITO A RUA SÃO PEDRO JULIÃO.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL- LOTE 19 DA QUADRA 7, CONFORME CADASTRO 05932, SITO A RUA MICHEL NAMUR.

CARLOS CÉSAR DOS SANTOS- LOTES 192 E 194 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTROS 19899 E 19900, SITO A RUA CIREMA BECKER.

CECILIA MILOGOL- LOTE 691 DA QUADRA 52, CONFORME CADASTRO 40880, SITO A RUA LONDRINA.

CELINA PIMENTEL COSTA E OUTRO- LOTE 15 DA QUADRA 55, CONFORME CADASTRO 23397, SITO A RUA HENRIQUE THIELLEN.

CELMIRA GUIRAUD DIAS E OUTROS- LOTE 6 DA QUADRA 37, CONFORME CADASTRO 54391, SITO A RUA NILO PEÇANHA.

CLEMENTE DA SILVA- LOTE 10 DA QUADRA 88, CONFORME CADASTRO 485240, SITO A RUA SILVA JARDIM.

CONGREGAÇÃO CRISTÁ DO BRASIL- LOTE 7 DA QUADRA 6, CONFORME CADASTRO 66919, SITO A RUA ANTONIA WRONBLEWSKI DOS SANTOS.

DANIEL FERREIRA DA CRUZ- QUADRA 10, CONFORME CADASTRO 94150, SITO A RUA SÃO PEDRO JULIÃO.

DANTE LUIZ FRANCESHI- LOTE 17 DA QUADRA 96, CONFORME CADASTRO 53303, SITO A RUA JOSÉ AZEVEDO DE MACEDO.

DAVID COSTA- LOTES 25 E 26 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTROS 16594 E 16593, SITO A RUA TEIXEIRA DE FREITAS.

DAVID MIRANDA GUIMARÃES- LOTE 704 DA QUADRA 52, CONFORME CADASTRO 40881, SITO A RUA LONDRINA.

DELZA BUENO GOMES- LOTE 282 DA QUADRA E, CONFORME CADASTRO 26078, SITO A RUA VISCONDE DE SINIMBÚ.

DICLEIA RIBAS- LOTE 8 DA QUADRA 19, CONFORME CADASTRO 20182, SITO A RUA ORTIGUEIRA.

DIEGO T. MIRNDA E OUTROS- LOTE 14 DA QUADRA 26, CONFORME CADASTRO 41813, SITO A RUA FREDERICO BAHL.

DILSON LUIZ FELIPINI- LOTE 706, CONFORME CADASTRO 401810, SITO A RUA MACHADO DE ASSIS.

DIVANILDA PIRES- LOTE 18 DA QUADRA 6D, CONFORME CADASTRO 87157, SITO A RUA ANTONIO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

IVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- LOTE 233, CONFORME CADASTRO 101583, SITO A RUA ORLANDO TRAMOTIM.

IVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- LOTES 3 E 4 DA QUADRA 14, CONFORME CADASTROS 101551 E 101550 RESPECTIVAMENTE, SITO A RUA JOSÉ KALINSKI.

DOMINGOS GRÊSOSKI- LOTE 68 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 63728, SITO A RUA ABELARDO DE BRITO.

EDSON LUIS BARBOSA- LOTE 387, CONFORME CADASTRO 871000, SITO A RUA ROSMAR DINDIES ESCOBAR.

EDSON TELEGINSKI- LOTE 9 DA QUADRA 31, CONFORME CADASTRO 87969, SITO A RUA EGITO.

ELISABETH DELEZUK- LOTE 7 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 03578, SITO A RUA HELENA NASTAS SALLUM.

ENI TEREZINHA DE ALMEIDA- LOTE B DA QUADRA 15, CONFORME CADASTRO 42146, SITO A RUA XV DE NOVEMBRO.

FÁVIO GUIMARÃES KALINOWSKI- LOTES 4 E 5 DA QUADRA 25, CONFORME CADASTROS 42657 E 42656 RESPECTIVAMENTE DA QUADRA 25, SITO A RUA FREDERICO BAHL.

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ASSEFAZ- LOTE S/N DA GLEBA 13, CONFORME CADASTRO 82263.

GERALDO SMANGORZEWSKI E OUTROS- LOTE 158, CONFORME CADASTRO 38752, SITO A RUA JÚLIA WANDERLEI.

GETÚLIO GUEDES- LOTE 17 DA QUADRA 22, CONFORME CADASTRO 20123, SITO A RUA PARAÍSO DO NORTE.

INDUSTRIAS ADALBERTO ARAUJO- LOTE 82 DA QUADRA 46, CONFORME REFERENCIA CADASTRAL 08609660412000, SITO A RUA COUTO MAGALHÃES.

IRIO VARGAS- LOTE 12 DA QUADRA 15, CONFORME CADASTRO 41642, SITO A RUA COLOMBIA, ESQ COM NESTOR VICTOR.

ISABEL REGINA C. KRUSSEWSKI- LOTE 17, CONFORME CADASTRO 66492, SITO A RUA ITALIA.

ISABEL SPIJUNIN- LOTE 10 DA QUADRA N, CONFORME CADASTRO 75237, SITO A RUA ANDORINHA ESQ COM PINTASSILGO.

IVO JOSÉ WALDMANN- LOTES 3 E 4 DA QUADRA 24, CONFORME CADASTROS 78561 E 78562, SITO A RUA DR LUIZ CONRADO MANSANI.

IVO MARTINS BARRETO E OUTROS- LOTES 5, 6, 7 E 8 DA QUADRA 7, CONFORME CADASTROS 66894, 66895, 66896 E 66897 RESPECTIVAMENTE, E LOTE 6 DA QUADRA 6, CONFORME CADASTRO 66918, SITO A RUA ANTONIA WROMBLEWSKI DOS SANTOS.

IVONEY LUCIM- LOTE 7 DA QUADRA 24, CONFORME CADASTRO 78565, SITO A RUA DR LUIZ CONRADO MANSANI.

IZABEL DE SÁ HOLZMANN- LOTE 5 DA QUADRA 4, CONFORME CADASTRO 46246, SITO A RUA PADRE VITORIO MARIA DALL'AQUA.

JEFFERSON LOPES- LOTE 5 DA QUADRA 15, CONFORME CADASTRO 101529, SITO A RUA FRANCISCO KALINSKI.

JOAQUIM CARDOSO- LOTE 2P DA QUADRA 16, CONFORME CADASTRO 38298, SITO A RUA MIGUEL CALMON.

JODI YAMAMOTO- LOTE 104 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 54154, SITO A RUA RIACHUELO.

JOEL MANOEL PEREIRA- LOTE 6 DA QUADRA 24, CONFORME CADASTRO 78564, SITO A RUA DR LUIZ CONRADO MANSANI.

JOEL PEREIRA- LOTE S/N DA QUADRA 4, CONFORME CADASTRO 32580, SITO A RUA GEN CARNEIRO.

JORGE JOAQUIM DE SOUZA- LOTE 228, CONFORME CADASTRO 92979, SITO A RUA JUPTER.

JOSÉ AUGUSTO MACHADO- LOTE 11 DA QUADRA 9, CONFORME CADASTRO 10049, SITO A RUA PADRE CÉSAR DE BUSS.

JOSÉ BERNARDI- LOTE 8 DA QUADRA 88, CONFORME CADASTRO 455210, SITO A RUA SETE DE SETEMBRO.

JOSÉ GOMES- LOTE 173, CONFORME CADASTRO 977740, SITO A RUA RENÉ GOMES NAPOLI.

JOSÉ MARIA DE SOUZA- LOTE 13 DA QUADRA 15, CONFORME CADASTRO 41641, SITO A RUA COLOMBIA.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE MELO- LOTE 12 DA QUADRA 69, CONFORME CADASTRO 49682, SITO A RUA OLAVO BILAC.

JULIANO ZDEPSK- LOTE 15 DA QUADRA 16, CONFORME CADASTRO 22017, SITO A RUA AUGUSTO SEVERO ESQ COM RUA BANDEIRANTES.

LAUDEVIR FERREIRA- LOTE 2 DA QUADRA 43, CONFORME CADASTRO 00778, SITO A RUA ELIAS MIGUEL MAIA.

LAURO CAVALLI- LOTE 13 DA QUADRA 20, CONFORME CADASTRO 55224, SITO A RUA CARLOS DE LAET.

LEONIR JOSÉ PASCHETTI- LOTE 241 DA QUADRA 24, CONFORME CADASTRO 27699, SITO A RUA ALVARO ALVIM.

LINDAMIR FARGAO ALMEIDA E OUTRO- LOTE 3R DA QUADRA 24, CONFORME CADASTRO 41737, SITO A RUA MARQUES DO PARANÁ.

LUCÉLIA LUZIA MULLER E OUTRO- LOTES "A1", "A2", "A3", "A5", "A6" E "A7" DA QUADRA 37, CONFORME CADASTROS 52804, 125606, 125605, 52805, 125608 E 125607 RESPECTIVAMENTE, SITO A RUA PERNAMBUCO ESQ COM RUA CURITIBA.

LUCIA WANTROBA- LOTE 11 DA QUADRA 2, CONFORME CADASTRO 10421, SITO A RUA PAULO DE FRONTIN.

LUIZ AURELIO CONTIM- LOTE 349, CONFORME CADASTRO 28044, SITO A AVENIDA ROCHA POMBO.

LUIZ GONZAGA DITZEL E OUTROS- LOTES 105, 106 E 107, DA QUADRA 7, CONFORME CADASTROS 47176, 47177 E 47178, SITO A RUA CHOPINZINHO.

LUIZ KULCHETSCKI- LOTE 16/CI DA QUADRA 16, CONFORME CADASTRO 33020, SITO A RUA AFONSO CELSO.

MARCELO ALMEIDA SANTOS- LOTE 7 DA QUADRA 4, CONFORME CADASTRO 64248, SITO A RUA PADRE VITORIO MARI DALL'AQUA.

MARCIA FRANÇA- LOTE 1 E 2 DA QUADRA 9, CONFORME CADASTROS 82479 E 82478 RESPECTIVAMENTE, SITO A AVENIDA CARLOS CAVALCANTI.

MARCOS ANTONIO CONSTANTIN- LOTE AR DA QUADRA 111, CONFORME CADASTRO 34148, SITO A RUA LUIZ DE CAMÕES ESQ COM PANDIÁ CALOGERAS.

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA- LOTE 19 DA QUADRA 24, CONFORME REFERENCIA CADASTRAL 08607280431000, SITO A RUA JOÃO CECI FILHO.

MARIA DOLORES DELKAK- LOTE 4 DA QUADRA 16, CONFORME CADASTRO 41650, SITO A RUA NESTOR VICTOR.

MARIA TEREZ DOS SANTOS- LOTE 3 DA QUADRA 16, CONFORME CADASTRO 41651, SITO A RUA NESTOR VICTOR.

MARILEIA FATIMA VENÂNCIO- LOTE 8 DA QUADRA 87, CONFORME CADASTRO 50149, SITO A AVENIDA ANA RITA.

MARILENE DE OLIVEIRA MELLO- LOTE 6 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 03579, SITO A RUA HELENA NASTAS SALLUM.

MARIO KISIELWICZ- LOTE 7 DA QUADRA 36, CONFORME CADASTRO 40938, SITO A RUA LUIZ FERREIRA RIBAS.

MARIO LORO MILAN- LOTE S/N DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 10954, SITO A RUA REPUBLICA SÃO SALVADOR.

MARLI DE FATIMA TYBUSZEUSKY- LOTE 732, CONFORME CADASTRO 40183, SITO A RUA MACHADO DE ASSIS.

MAURICIO JOSÉ GONÇALVES- LOTE 28 DA QUADRA 25, CONFORME CADASTRO 42659, SITO A RUA FREDERICO BAHL.

MINERAÇÃO IRAPURU LTDA- LOTES 17 E 18 DA QUADRA 20, CONFORME CADASTROS 20095 E 20094, SITO A RUA ORTIGUEIRA.

NANCI GONÇALVES- LOTE A7 DA QUADRA 88, SITO A RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA.

NASSIMA SALLUM E DENIS DALTON RIBAS- LOTES "E", "E1" E "E2" DA QUADRA 24, CONFORME CADASTROS 78333, 42674 E 42673 RESPECTIVAMENTE, SITO A RUA RUI BARBOSA.

NERCINDO TEIXEIRA MACHADO- LOTE 66 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 53726, SITO A RUA ABELARDO DE BRITO.

NOELI BENEDITA BUENO- LOTE 8 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 03577, SITO A RUA HELENA NASTAS SALLUM.

ODILON XAVIER- LOTE A DA QUADRA 4, CONFORME CADASTRO 16731, SITO A AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY.

OLGA DE ALMEIDA- LOTE 9 DA QUADRA 26, CONFORME REFERENCIA CADASTRAL 08635200118000, SITO A RUA MARECHAL DEODORO.

ORIAMOR SKALINSKI- LOTE 462/463-PB DA QUADRA 21, CONFORME CADASTRO 67427, SITO A RUA JOSÉ JOAQUIM DA MAIA.

ORLEY SCHROEDER- LOTE 14 DA QUADRA 19, CONFORME CADASTRO 35490, SITO A RUA BITTENCOURT SAMPALVO ESQ COM EDIPO FERREIRA DOS SANTOS.

OSVALDO CALLEGARI- LOTES 242, 243, 244, 245, 248, 249 E 250 DA QUADRA 18, CONFORME CADASTROS 05220, 05221, 05222, 05223, 05211, 05210 E 05209 RESPECTIVAMENTE, SITO A AVENIDA CHARLES LOUIS RENAUD.

OZÓRIO GUIMARÃES MARTINS- LOTE 1 DA QUADRA 22, CONFORME CADASTRO 20139, SITO A RUA ORTIGUEIRA.

PAULO MURNEL- LOTE 1 DA QUADRA 44, CONFORME CADASTRO 49430, SITO A RUA PARAIBA.

PEDRO MATILDE DOS SANTOS- LOTE 2 DA QUADRA 18, CONFORME CADASTRO 06685, SITO A RUA SABÁUDIA.

PINA IMÓVEIS LTDA- LOTE 4 DA QUADRA 3, CONFORME CADASTRO 03581, SITO A RUA HELENA NASTAS SALUM.

REGIANE A. PAULIN STANIEZEWSKI- LOTE 5 DA QUADRA 24, CONFORME CADASTRO 78563, SITO A RUA DR LUIZ CONRADO MANSANI.

ROMÃO SAMAHA- LOTE 18 DA QUADRA 36, CONFORME CADASTRO 20151, SITO A RUA NOVA LONDRINA.

ROSELI APARECIDA ANTUNES- LOTE 6 DA QUADRA 87, CONFORME CADASTRO 50151, SITO A AVENIDA ANA RITA.

ROSELI SCHEMBOVSKI KRUM- LOTE 6 DA QUADRA 22, CONFORME CADASTRO 78524, SITO A RUA CHRISTIANO KRATSCHE.

SEBASTIÃO PIRES DE OLIVEIRA- LOTE 8 DA QUADRA 23, CONFORME CADASTRO 45065, SITO A RUA OLAVO BILAC ESQ COM BONIFÁCIO RIBAS.

SERGIO MARTINS BRUDEK- LOTE A8 DA QUADRA 88, SITO A RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA.

SIGLINDA KINDL DA CUNHA- LOTE 15 DA QUADRA 6, CONFORME CADASTRO 13936, SITO A RUA CORONEL JOSÉ MIRO DE FREITAS.

TELMIA MARIA KURZAWSKI- LOTE 14/6 DA QUADRA 16, CONFORME CADASTRO 33014, SITO A RUA AFONSO CELSO.

TEREZA DE JESUS P. DO ROSÁRIO E OUTROS- LOTE 2 DA QUADRA 23, SITO A RUA DOMINGOS FERREIRA PINTO.

WIKSLAVA PRETSNER- LOTE 11 DA QUADRA 43, CONFORME CADASTRO 15087, SITO A RUA PADRE OSVALDO GOMES.

VALTER BISCAIA DA SILVA- LOTE AIR, CONFORME CADASTRO 9965, SITO A RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA.

VANIA MARIA CORREIA RIBAS- LOTE 21 DA QUADRA 7, CONFORME CADASTRO 05930, SITO A RUA MICHEL NAMUR.

VERA LUCIA DANIEL LACERDA- LOTE A21, CONFORME CADASTRO 99655, SITO A RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA.

VILMA ROCHA PINTO E OUTRA- LOTE 159C DA QUADRA 11, CONFORME CADASTRO 26712, SITO A RUA ANTONIO VIERA.

VIRGINIA DENCK COLMAN- LOTE 22 DA QUADRA 7, CONFORME CADASTRO 05299, SITO A RUA DR MICHEL NAMUR.

WILSON LOPES DIAS- LOTE 11 DA QUADRA 31, CONFORME CADASTRO 87970, SITO A RUA EGITO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

ERRATA

- Na Publicação complementar da Resolução 020/2011, leia-se: **Publicação Complementar da Resolução 006/2011- artigo 15, item 3.3**

-Dispõe sobre a Publicação Complementar da Resolução 020/2011, publicada em 30 de agosto de 2011, do Colégio de Representantes indicados para a Eleição dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, triênio 2011/2014, em cumprimento a Resolução 006/2011, leia-se

Dispõe sobre a Publicação Complementar da Resolução 006/2011- artigo 15, item 3.3 publicada em 30 e 31 de agosto de 2011, do Colégio de Representantes indicados para a Eleição dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, triênio 2011/2014.

-resolve publicar a presente emenda a Resolução 020/2011, publicada em data de 30 de agosto de 2011, referente a composição do Colégio de Representantes, conforme o disposto na lei municipal 9.517/2008, em seu artigo 26, parágrafo 1º.....

leia- se

.....resolve publicar a presente emenda a Resolução 006/2011- artigo 15, item 3.3, publicada em data de 30 e 31 de agosto de 2011, referente a composição do Colégio de Representantes, conforme o disposto na lei municipal 9.517/2008, em seu artigo 26, parágrafo 1º.....

Ponta Grossa, 02 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº1400328/2009 EDITAL NLCM N.º 01 /2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RUA ALBERTO KAMPE

Trecho: Presidente Castelo Branco X Final de Rua

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. **CUSTO DA OBRA**
Custo total da obra: R\$ 20.285,29 (Vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 01/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: ALBERTO KAMPE
TRECHO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO X FINAL DE RUA
BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde constam(a) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 11/06/09: R\$44,11.

-Índice de correção monetária acumulado até a data do lançamento: 1,1246 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|--------------------------|----------|---------|---------|----------|----------|----------|
| LORENA DO CARMO MOLINARI | 1065060 | 14.10 | 3.50 | 5.738.19 | 2.448.06 | 2.448.06 |
| EVA MARLIFE FERREIRA | 1065120 | 13.20 | 3.50 | 4.710.70 | 2.291.80 | 2.291.80 |
| SERGIO LUIZ BRANDAO | 1065130 | 12.50 | 3.50 | 4.680.06 | 2.170.26 | 2.170.26 |
| VALMIR WERNECK MACHADO | 1065140 | 12.50 | 3.50 | 4.680.06 | 2.170.26 | 2.170.26 |
| JULIO HALITSKY | 1065210 | 13.50 | 3.50 | 4.703.89 | 2.343.89 | 2.343.89 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº1400328/2009 EDITAL NLCM N.º 02 /2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RUA ALMIRANTE WANDERCOLK

Trecho: Quinze de Setembro X Rodolfo Serzedelo

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 25.491,01 (Vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 02/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: ALMIRANTE WANDERCOLK
TRECHO: QUINZE DE SETEMBRO X RODOLFO SERZEDELO
BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à

e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para relatar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 11/06/09: R\$42,69.
-Índice de correção monetária acumulada até a data o lançamento: 1,1246 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VIR\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|-------------------------|----------|---------|---------|-----------|----------|----------|
| ELIETE CDEM FORJAZ E OU | 337350 | 14,00 | 3,50 | 20.227,68 | 2.352,45 | 2.352,45 |
| ELIETE CDEM FORJAZ E OU | 337370 | 30,00 | 3,50 | 13.791,60 | 5.040,96 | 5.040,96 |
| SIMEAO DE ALMEIDA | 338130 | 14,00 | 3,50 | 10.871,72 | 2.352,45 | 2.352,45 |
| OZORIO ANTUNES MACIEL | 338150 | 12,00 | 3,50 | 11.380,13 | 2.016,39 | 2.016,39 |
| LAURO LOURENCO DE JESUS | 338330 | 30,00 | 3,50 | 11.713,66 | 5.040,96 | 5.040,96 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº1400328/2009
EDITAL NLCM N.º 03/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CARLOS VETORAZZI

Trecho: Padre Nobrega X Cordovil do Merity

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 9.652,95 (Nove mil seiscientos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 03/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CARLOS VETORAZZI
TRECHO: PADRE NOBREGA X CORDOVIL DO MERITY
BAIRRO: OFICINAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para relatar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 11/06/09: R\$36,29.
-Índice de correção monetária acumulada até a data o lançamento: 1,1246 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VIR\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|----------------------------|----------|---------|---------|----------|----------|----------|
| PALLO ROBERTO DIB FERREIRA | 656530 | 33,00 | 3,50 | 5.844,13 | 4.713,76 | 4.713,76 |
| JOAO DELEGA JARONSKI | 656550 | 33,00 | 3,50 | 5.754,64 | 4.713,76 | 4.713,76 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº1400328/2009
EDITAL NLCM N.º 04/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA MARINGÁ

Trecho: Augusto Severo X Maurício de Nassau

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 27.396,55 (Vinte e sete mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 04/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MARINGÁ
TRECHO: AUGUSTO SEVERO X MAURICIO DE NASSAU
BAIRRO: NOVA RUSSIA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários

mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para relatar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 11/06/09: R\$40,64.
-Índice de correção monetária acumulada até a data o lançamento: 1,1246 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VIR\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|----------------------------------|----------|---------|---------|----------|----------|----------|
| FRANCISCA D.A.C. GARCIA E OUTROS | 71830 | 36,00 | 3,50 | 5.461,03 | 5.758,67 | 5.461,03 |
| SOLANGE DE FATIMA MROS | 100170 | 36,00 | 3,50 | 5.965,84 | 5.758,67 | 5.566,84 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº1400328/2009
EDITAL NLCM N.º 05/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA RAUL MESQUITA

Trecho: Dr. João Cecy Filho X Almirante Barroso

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 23.311,99 (Vinte e três mil trezentos e onze reais e noventa e nove centavos), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 05/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RAUL MESQUITA
TRECHO: DR JOAO CECY FILHO X ALMIRANTE BARROSO
BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para relatar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 11/06/09: R\$37,59.
-Índice de correção monetária acumulada até a data o lançamento: 1,1246 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VIR\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|--------------------------------|----------|---------|---------|-----------|----------|----------|
| CELINA MARTINS DA SILVA | 247960 | 34,30 | 3,50 | 9.557,45 | 5.074,96 | 5.074,96 |
| ODETE OLIVEIRA TEIXEIRA OUTROS | 247960 | 11,00 | 3,50 | 9.432,62 | 1.627,54 | 1.627,54 |
| VITOR DA SILVA SALLES | 247980 | 33,60 | 3,50 | 9.489,04 | 4.971,39 | 4.971,39 |
| MAURICIO GRDEN | 248680 | 11,00 | 3,50 | 9.603,20 | 1.627,54 | 1.627,54 |
| MAURICIO GRDEN | 248670 | 11,00 | 3,50 | 9.603,20 | 1.627,54 | 1.627,54 |
| SILVIO SANTANA DE OLIVEIRA | 248680 | 32,50 | 3,50 | 9.540,93 | 4.808,83 | 4.808,83 |
| MAURICIO GRDEM | 248900 | 33,80 | 3,50 | 18.810,32 | 5.000,98 | 5.000,98 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº1400328/2009
EDITAL NLCM N.º 06/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA RIO PARDO

Trecho: Abílio Holzmann X Rio Verde

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 5.969,69 (Cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 06/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RIO PARDO
TRECHO: ABÍLIO HOLZMANN X RIO VERDE
BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar

mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde constam(a) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 11/06/09: R\$36,29.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1246 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|-------------------------------------|----------|---------|---------|----------|----------|----------|
| Ca de Habit. de Ponta Grossa-Prolar | 1225090 | 12,34 | 3,50 | 2.632,29 | 1.762,66 | 1.762,66 |
| MIRIAN FANINE DE CAMPOS PEREIRA | 1225130 | 12,34 | 3,50 | 2.510,72 | 1.762,66 | 1.762,66 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 1400328/2009

EDITAL NLCM N.º 07/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA SABAUDIA

Trecho: Augusto Severo X Maurício de Nassau

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. **CUSTO DA OBRA**
Custo total da obra: R\$ 27.951,46 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 07/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: SABAUDIA
TRECHO: AUGUSTO SEVERO X MAURÍCIO DE NASSAU
BAIRRO: NOVA RUSSIA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Alívia.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde constam(a) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 11/06/09: R\$41,12.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1246 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|-------------------------------|----------|---------|---------|----------|----------|----------|
| IRACI SOARES | 98680 | 18,00 | 3,50 | 2.756,41 | 2.913,34 | 2.756,41 |
| TERESIO RODRIGUES | 99640 | 36,00 | 3,50 | 5.523,46 | 5.826,69 | 5.523,46 |
| MARIA MADALENA BURDACK | 99650 | 12,00 | 3,50 | 7.373,74 | 1.942,23 | 1.942,23 |
| EUSEU CANTERI MANOSSO | 99660 | 12,00 | 3,50 | 7.243,56 | 1.942,23 | 1.942,23 |
| ROSANE DO Rocio DE A. E OUTRA | 99670 | 36,00 | 3,50 | 5.512,25 | 5.826,69 | 5.512,25 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 1400328/2009

EDITAL NLCM N.º 08/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA SÉRGIO PACINI

Trecho: Tobias Barreto X Final de Rua

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. **CUSTO DA OBRA**
Custo total da obra: R\$ 23.243,35 (Vinte e três mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme processo Nº 1400328/2009, edital nº 08/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 11/06/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: SÉRGIO PACINI
TRECHO: TOBIAS BARRETO X FINAL DE RUA
BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Alívia.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários

mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 05 de setembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde constam(a) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 11/06/09: R\$36,29.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1246 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$ | RCTO R\$ | VCM R\$ |
|--------------------------------|----------|---------|---------|-----------|----------|----------|
| TEREZA BUENO A LEMES E OUTRAS | 342920 | 14,00 | 3,50 | 9.649,14 | 1.999,78 | 1.999,78 |
| ASSOC BRAS IGREJA J C S U DIAS | 343150 | 44,00 | 3,50 | 60.828,43 | 6.285,01 | 6.285,01 |
| CIA DE SANEAMENTO DO PARANA | 343160 | 28,00 | 3,50 | 37.085,22 | 3.999,55 | 3.999,55 |
| EVALMAROSE | 343180 | 7,00 | 3,50 | 9.381,06 | 999,89 | 999,89 |

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA: 05/09/2011

SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR JULIO KÜLLER

PROJETO DE LEI Nº 185/11 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Deputado Federal ANDRÉ VARGAS.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 203/11- Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e aliena-lo por concorrência.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 204/11 – Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e aliena-lo por concorrência.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 205/11- Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e aliena-lo por concorrência.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 234/09 – Altera a redação da “Área D” contida na descrição do imóvel constante do art. 1º da Lei nº 7.759/2004, conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 63/11- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Vencimentos e Gratificações de Função da Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPAPICT - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 85/11 – Acrescenta programa ao Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 – Lei nº 10.314, de 22/07/2010, e o anexo da Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – Plano Plurianual – PPA.

PARECERES: CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 206/11 – Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e aliena-lo por concorrência.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 207/11 – Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e aliena-lo por concorrência.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 208/11 – Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e aliena-lo por concorrência.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 209/11 – Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e aliena-lo por concorrência.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 02 de setembro de 2011.

Ver. MAURÍCIO SILVA

Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO

Presidente

1º Secretário

L E I Nº 10.639

Altera a redação do inciso I, do art. 227 da Lei nº 6.857, de 31/12/2001, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso I, do art. 227 da Lei nº 6.857, de 31 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 227 - ...

I - os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica efetuada por assistente social do Município: (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 02 de setembro de 2011.

Ver. MAURÍCIO SILVA

Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO

Presidente

1º Secretário

L E I Nº 10.655

(PROMULGAÇÃO DA PARTE VETADA)

Autoriza o Poder Executivo a incorporar o adicional de produtividade e a gratificação pelo exercício de encargos especiais – GE aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a parte vetada e rejeitada da seguinte

L E I

Art. 1º - ...

Art. 5º - Fica extinta a Gratificação de Função aos Encarregados Técnicos I, III, IV e V, na Gerência de Vigilância Sanitária na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, previstas na Lei nº 9.857, de 31/12/2001, e em consequência, fica elevado para o nível 16 da Tabela de Vencimentos do Funcionalismo Municipal o emprego público de Insper Sanitário estabelecido na Lei nº 7.556 de 04 de Abril de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 02 de setembro de 2011.

Ver. MAURÍCIO SILVA

Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO

Presidente

1º Secretário

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente

CONVOCA

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2010 promovido pela CPS a comparecer até o dia 09 de Setembro de 2011, no horário das 13:30 hs às 17:30 hs, no Departamento de Recursos Humanos da Companhia sítio à Avenida Visconde de Taunay, 794, para confirmar a aceitação da vaga.

Cargo Nome Colocação

Servente Moises Antonio da Silva 37º

(*) Convocação conforme Lei 8.112 (11/12/1990)

O não comparecimento até a data aprazada caracterizará desistência, perdendo o candidato o direito adquirido em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público. Na oportunidade, será informada documentação a ser entregue para admissão e exames médicos a serem realizados.

Ponta Grossa, 02 de Setembro de 2011

Eng. Cezar Magnus Busch
Diretor Administrativo e Financeiro